



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Minuta de Política de Preços dos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
Consulta Pública**

Transcrevem-se a seguir as manifestações recebidas no prazo e em conformidade com a Consulta Pública MDIC nº 03, de 11 de novembro de 2024, acompanhadas das respectivas respostas.

Dados da Consulta Pública:

Período: 11 de novembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025 (60 dias)

Contribuições recebidas: 74

Usuários respondentes: 2

- Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI
- Associação Brasileira de Propriedade Industrial – ABPI

Resposta à Consulta Pública da Minuta de “Política de Preços dos Serviços prestados pelo INPI”				
Nº	USUÁRIO	ITEM	SUGESTÃO	RESPOSTA
001	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Motivação e objetivos	<p>Inclusão de Objetivo</p> <p>“Equalizar a arrecadação do INPI com os custos da autarquia é essencial para implementar o art. 239 da Lei 9.279/1996, que determina a autonomia financeira do INPI, devendo o INPI administrar diretamente a totalidade das receitas que arrecada.</p> <p>Enquanto a totalidade das receitas não reverta integralmente em favor da prestação de serviços pelo INPI não haverá majoração dos preços cobrados dos usuários.”</p> <p>Justificativa:</p> <p>Embora o art. 239 da Lei 9.279/1996 determine a autonomia financeira do INPI, na prática, a vinculação ao MDIC compromete a aplicação desse princípio. A definição e gestão dos valores arrecadados pelo INPI, atualmente subordinados ao MDIC, limitam a capacidade da autarquia de administrar integralmente os recursos que gera. Essa dependência gera atrasos e possíveis conflitos de interesse na alocação de recursos, prejudicando investimentos essenciais para modernização tecnológica e atendimento à crescente demanda por seus serviços.</p> <p>Sendo uma entidade que arrecada preço público, é imperativo que a totalidade da receita seja revertida para a prestação do serviço que origina a cobrança. Apenas com a efetivação de sua autonomia financeira, como previsto na legislação, o INPI poderá executar adequadamente suas atribuições em benefício da sociedade brasileira. No entanto, a prática atual evidencia uma desconexão preocupante entre a arrecadação e a destinação dos recursos: o INPI dispõe de autorização para gastar apenas cerca de 10% de sua receita total.</p> <p>Além disso, a definição de preço público como um mecanismo destinado exclusivamente a cobrir custos e fomentar investimentos no aprimoramento do serviço prestado reforça a necessidade de maior transparência e eficiência no uso dos recursos. No contexto do INPI, a falta de autonomia financeira e a desvinculação entre receita e despesa enfraquecem a confiança dos usuários no sistema e comprometem a sua sustentabilidade.</p> <p>Portanto, enquanto a autonomia financeira do INPI não for efetivamente implementada, qualquer aumento nos preços cobrados pela autarquia seria injustificável. Tal aumento não resultaria na melhoria dos serviços ou no cumprimento dos objetivos delineados pela “Política”, frustrando a finalidade de sua arrecadação. É fundamental que a política de preços se alinhe não apenas à cobertura dos custos, mas também à expansão e modernização das atividades do INPI, sempre com foco na sua sustentabilidade e eficiência operacional.</p>	<p>A Conta Única do Tesouro Nacional decorre do princípio da unidade de caixa. A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, acolhe todas as disponibilidades financeiras da União, inclusive fundos, de suas autarquias e fundações. Constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que promoveu a organização da Administração Federal e estabeleceu as diretrizes para Reforma Administrativa, determinou ao Ministério da Fazenda que implementasse a unificação dos recursos movimentados pelo Tesouro Nacional, através de sua Caixa junto ao agente financeiro da União, de forma a garantir maior economia operacional e a racionalização dos procedimentos relativos à execução da programação financeira de desembolso. Tal determinação legal só foi integralmente cumprida com a promulgação da Constituição de 1988, quando todas as disponibilidades do Tesouro Nacional, existentes nos diversos agentes financeiros, foram transferidas para o Banco Central do Brasil, em Conta Única centralizada, exercendo o Banco do Brasil a função de agente financeiro do Tesouro.</p> <p>As regras dispostas sobre a unificação dos recursos do Tesouro Nacional em Conta Única foram estabelecidas pelo Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.</p> <p>Fonte: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/programacao-financeira/gestao-da-conta-unica</p> <p>“A função do Banco Central (BC) de banqueiro do governo está relacionada, dentre outras atribuições, ao fato de o BC ser o depositário das disponibilidades de caixa da União, na chamada Conta Única do Tesouro Nacional, por força de dispositivo da Constituição Federal.</p>

			<p>O BC é apenas depositário dos recursos, haja vista que a administração e movimentação dessa conta são de exclusiva responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e todas as saídas de recursos são autorizadas pela STN ou por ela efetuadas."</p> <p>Fonte: https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/conta-unica-do-tesouro</p> <p>O artigo 239 tem caráter autorizativo e não impositivo, em relação à autonomia financeira e administrativa do INPI.</p> <p>O art.228 da LPI estabelece que:</p> <p><i>"Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI."</i></p> <p>Previsão equivalente é trazida pela Lei nº 11.484/2007, no caso dos serviços relacionados à proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados; e pela Lei nº 9.610/1998, no que se refere aos serviços para registro de direitos autorais, incluindo os programas de computador.</p> <p>Destaca-se que a cobrança de preço público requer que a receita se mantenha ao nível da despesa, cobrindo os custos da operação estatal e os investimentos futuros necessários, independentemente de o Instituto possuir ou não autonomia financeira.</p> <p>Importante destacar que a Política de Preços do INPI não se trata meramente de majoração de preços dos serviços, visto que a aplicação da Política de Preços visa a contribuir para que a Tabela de Retribuições reflete os custos dos serviços e a expansão e modernização necessárias. Isso significa que alguns serviços podem ter seus valores reduzidos nos momentos de revisão, possibilitando, portanto, que os aumentos não sejam feitos de forma linear em toda a Tabela.</p>
--	--	--	---

				<p>Não há dispositivo legal que respalde a reversão integral das receitas ao orçamento do INPI. O orçamento é definido pelo Congresso Nacional, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA e a operacionalização das saídas dos recursos da Conta Única do Tesouro são autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda.</p> <p>Diante do exposto, a sugestão não foi acatada.</p>
002	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>Inclusão de Objetivo</p> <p>“Equalizar a arrecadação do INPI com os custos da autarquia é essencial para implementar o art. 239 da Lei 9.279/1996, que determina a autonomia financeira do INPI, devendo o INPI administrar diretamente a totalidade das receitas que arrecada.</p> <p>Enquanto a totalidade das receitas não reverter integralmente em favor da prestação de serviços pelo INPI não haverá majoração dos preços cobrados dos usuários.”</p> <p>Justificativa:</p> <p>Sendo uma entidade que arrecada preço público, a totalidade da receita deve obrigatoriamente reverter para a prestação do serviço que origina a cobrança. Apenas com a efetivação de sua autonomia financeira o INPI poderá executar adequadamente as suas atribuições em prol da sociedade brasileira.</p> <p>Uma consequência inexorável da atual inexistência de autonomia financeira do INPI, que hoje recebe autorização para gastar apenas cerca de 10% de sua arrecadação, é que, enquanto não for efetivada a autonomia financeira do INPI, não deverá ser praticado nenhum aumento dos preços cobrados pela autarquia, na medida em que tal aumento não reverteria para objetivos delineados na “Política” ora comentada.</p>	<p>A Conta Única do Tesouro Nacional decorre do princípio da unidade de caixa. A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, acolhe todas as disponibilidades financeiras da União, inclusive fundos, de suas autarquias e fundações. Constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que promoveu a organização da Administração Federal e estabeleceu as diretrizes para Reforma Administrativa, determinou ao Ministério da Fazenda que implementasse a unificação dos recursos movimentados pelo Tesouro Nacional, através de sua Caixa junto ao agente financeiro da União, de forma a garantir maior economia operacional e a racionalização dos procedimentos relativos à execução da programação financeira de desembolso. Tal determinação legal só foi integralmente cumprida com a promulgação da Constituição de 1988, quando todas as disponibilidades do Tesouro Nacional, existentes nos diversos agentes financeiros, foram transferidas para o Banco Central do Brasil, em Conta Única centralizada, exercendo o Banco do Brasil a função de agente financeiro do Tesouro.</p> <p>As regras dispostas sobre a unificação dos recursos do Tesouro Nacional em Conta Única foram estabelecidas pelo Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.</p> <p>Fonte: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-</p>

			<p><u>financeira/programacao-financeira/gestao-da-conta-única</u></p> <p>"A função do Banco Central (BC) de banqueiro do governo está relacionada, dentre outras atribuições, ao fato de o BC ser o depositário das disponibilidades de caixa da União, na chamada Conta Única do Tesouro Nacional, por força de dispositivo da Constituição Federal.</p> <p>O BC é apenas depositário dos recursos, haja vista que a administração e movimentação dessa conta são de exclusiva responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e todas as saídas de recursos são autorizadas pela STN ou por ela efetuadas."</p> <p>Fonte: https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/conta-única-do-tesouro</p> <p>O artigo 239 tem caráter autorizativo e não impositivo, em relação à autonomia financeira e administrativa do INPI.</p> <p>O art.228 da LPI estabelece que:</p> <p><i>"Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI."</i></p> <p>Previsão equivalente é trazida pela Lei nº 11.484/2007, no caso dos serviços relacionados à proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados; e pela Lei nº 9.610/1998, no que se refere aos serviços para registro de direitos autorais, incluindo os programas de computador.</p> <p>Destaca-se que a cobrança de preço público requer que a receita se mantenha ao nível da despesa, cobrindo os custos da operação estatal e os investimentos futuros necessários, independentemente de o Instituto possuir ou não autonomia financeira.</p> <p>Importante destacar que a Política de Preços do INPI não se trata meramente de majoração de</p>
--	--	--	--

				<p>preços dos serviços, visto que a aplicação da Política de Preços visa contribuir para que a Tabela de Retribuições refleta os custos dos serviços e a expansão e modernização necessárias. Isso significa que alguns serviços podem ter seus valores reduzidos nos momentos de revisão, possibilitando, portanto, que os aumentos não sejam feitos de forma linear em toda a Tabela.</p> <p>Não há dispositivo legal que respalde a reversão integral das receitas ao orçamento do INPI. O orçamento é definido pelo Congresso Nacional, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA e a operacionalização das saídas dos recursos da Conta Única do Tesouro são autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda.</p> <p>Diante do exposto, a sugestão não foi acatada.</p>
003	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Motivação e objetivos	<p>Sustentabilidade do INPI</p> <p>Estabelecer critérios claros e objetivos para garantir a sustentabilidade financeira do INPI, sem comprometer o acesso aos serviços e a capacidade de pagamento dos usuários. Esses critérios devem ser baseados em indicadores financeiros e econômicos relevantes, além de considerar as necessidades de investimento do INPI e o impacto dos preços sobre a inovação e o desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Além disso, entendemos a política de preços deveria estabelecer limites para os preços cobrados. Tais limites devem ser adotados a partir de critérios objetivos e transparentes, como índices de inflação e outros indicadores econômicos pertinentes.</p> <p>A política de preços também deveria apresentar informações sobre a estrutura de custos do INPI, além de informar objetivamente quais são os “parâmetros utilizados para o estabelecimento dos valores das retribuições dos serviços prestados”.</p> <p>Justificativa: A minuta destaca a importância da sustentabilidade do INPI, mas deixa de definir critérios objetivos para alcançá-la. A busca pela sustentabilidade financeira não pode ser utilizada como justificativa para aumentos excessivos nos preços, o que poderia prejudicar o acesso aos serviços e desestimular a inovação.</p>	<p>A sustentabilidade do INPI é o objetivo que norteia a política de preços.</p> <p>Quanto ao acesso aos serviços e capacidade de pagamento, embora já seja considerada a análise da inflação acumulada no rol de componentes de análise, será considerada a sugestão de prever explicitamente um limite de reajuste máximo com base na inflação do período.</p> <p><i>Será previsto subsídio cruzado, no caso de não ser possível a utilização do custo do serviço para a determinação dos preços (seja por valores muito superiores à capacidade de pagamento do usuário ou por aumento do custo de algum serviço em patamar superior à inflação do período), será feita análise qualitativa pelas áreas técnicas para estabelecimento de subsídios cruzados entre os serviços, de forma a manter o equilíbrio de preços do INPI como um todo.</i></p>

			<p>A sustentabilidade do INPI não deve ser alcançada em detrimento da capacidade de pagamento dos usuários, sob pena de prejudicar o acesso aos serviços fornecidos. A adoção de limites para os preços cobrados pode evitar reajustes excessivos que possam sobrekarregar os usuários e desencorajar a utilização dos serviços.</p> <p>Uma vez que alterações na estrutura de custos do INPI podem levar a aumentos nos preços cobrados aos usuários, entendemos que é do interesse dos cidadãos compreender quais custos serão considerados na formação de preços e como serão apurados. O capítulo menciona que a política de preços será formada por determinados parâmetros, no entanto deixa de informar aos usuários quais são os referidos parâmetros.</p>	<p>Em relação às necessidades de investimento do INPI, a Política considera o planejamento estratégico do INPI, a ENPI e a política industrial, além de projeção de demanda para a definição da necessidade de investimentos futuros para levantamento do custo de reposição.</p> <p>O papel do mecanismo dos preços sobre a inovação é justamente a motivação para se admitir subsídios cruzados entre os serviços.</p> <p>Os parâmetros da Política de Preços são informados e detalhados ao longo do documento, mais explicitamente na Seção “Componentes de análise”.</p>
004	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>Sustentabilidade do INPI</p> <p>Estabelecer critérios claros e objetivos para garantir a sustentabilidade financeira do INPI, sem comprometer o acesso aos serviços e a capacidade de pagamento dos usuários. Esses critérios devem ser baseados em indicadores financeiros e econômicos relevantes, além de considerar as necessidades de investimento do INPI e o impacto dos preços sobre a inovação e o desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Além disso, entendemos a política de preços deveria estabelecer limites para os preços cobrados. Tais limites devem ser adotados a partir de critérios objetivos e transparentes, como índices de inflação e outros indicadores econômicos pertinentes.</p> <p>A política de preços também deveria apresentar informações sobre a estrutura de custos do INPI, além de informar objetivamente quais são os “parâmetros utilizados para o estabelecimento dos valores das retribuições dos serviços prestados”.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta destaca a importância da sustentabilidade do INPI, mas deixa de definir critérios objetivos para alcançá-la. A busca pela sustentabilidade financeira não pode ser utilizada como justificativa para aumentos excessivos nos preços, o que poderia prejudicar o acesso aos serviços e desestimular a inovação.</p> <p>A sustentabilidade do INPI não deve ser alcançada em detrimento da capacidade de pagamento dos usuários, sob pena de prejudicar o acesso aos serviços fornecidos. A adoção de limites para os preços cobrados pode evitar reajustes excessivos que possam sobrekarregar os usuários e desencorajar a utilização dos serviços.</p>	<p>A sustentabilidade do INPI é o objetivo que norteia a política de preços.</p> <p>Quanto ao acesso aos serviços e capacidade de pagamento, embora já seja considerada a análise da inflação acumulada no rol de componentes de análise, será considerada a sugestão de prever explicitamente um limite de reajuste máximo com base na inflação do período.</p> <p><i>Será previsto subsídio cruzado, no caso de não ser possível a utilização do custo do serviço para a determinação dos preços (seja por valores muito superiores à capacidade de pagamento do usuário ou por aumento do custo de algum serviço em patamar superior à inflação do período), será feita análise qualitativa pelas áreas técnicas para estabelecimento de subsídios cruzados entre os serviços, de forma a manter o equilíbrio de preços do INPI como um todo.</i></p> <p>Em relação às necessidades de investimento do INPI, a Política considera o planejamento estratégico do INPI, a ENPI e a política industrial, além de projeção de demanda para a definição da necessidade de investimentos futuros para levantamento do custo de reposição.</p>

			<p>Uma vez que alterações na estrutura de custos do INPI podem levar a aumentos nos preços cobrados aos usuários, entendemos que é do interesse dos cidadãos compreender quais custos serão considerados na formação de preços e como serão apurados. O capítulo menciona que a política de preços será formada por determinados parâmetros, no entanto deixa de informar aos usuários quais são os referidos parâmetros.</p>	<p>O papel do mecanismo dos preços sobre a inovação é justamente a motivação para se admitir subsídios cruzados entre os serviços.</p> <p>Os parâmetros da Política de Preços são informados e detalhados ao longo do documento, mais explicitamente na Seção “Componentes de análise”.</p>
005	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Motivação e objetivos	<p>Ausência de Limites para Preços</p> <p>Definir limites para os preços, utilizando como base índices de inflação e outros indicadores econômicos relevantes, evitando aumentos desproporcionais que possam onerar os usuários e desestimular o uso dos serviços.</p> <p>Justificativa: A ausência de limites para os preços cobrados pelos serviços do INPI é um ponto crítico que deve ser abordado com mais profundidade. A definição de preços deveria considerar não apenas aspectos como demanda, valor percebido, equidade, e objetivos de políticas públicas, mas também a adoção de limites claros e objetivos para evitar aumentos desproporcionais. Esses limites poderiam ser definidos com base em índices econômicos relevantes, como a inflação, garantindo que os reajustes sejam compatíveis com a realidade financeira dos usuários e a capacidade de pagamento. Sem a inclusão de tais limites, o risco de onerar excessivamente os usuários é significativo, especialmente considerando que aumentos desproporcionais podem desestimular o uso do sistema de propriedade intelectual, prejudicando a inovação e a competitividade no Brasil. Além disso, a ausência de previsibilidade nos reajustes dificulta o planejamento financeiro dos usuários, gerando incertezas sobre os custos futuros relacionados à proteção de direitos de propriedade intelectual.</p>	Será considerada a sugestão de prever explicitamente um limite de reajuste máximo com base na inflação do período.
006	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>Ausência de Limites para Preços</p> <p>Definir limites para os preços, utilizando como base índices de inflação e outros indicadores econômicos relevantes, evitando aumentos desproporcionais que possam onerar os usuários e desestimular o uso dos serviços.</p> <p>Justificativa: O capítulo deixa de mencionar a necessidade de estabelecer limites para os preços dos serviços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais.</p>	Será considerada a sugestão de prever explicitamente um limite de reajuste máximo com base na inflação do período.

007	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>Falta de Participação Social</p> <p>Prever mecanismos de controle social, como a realização de consultas públicas e a criação de um conselho consultivo, para garantir a participação da sociedade na definição e acompanhamento da Política de Preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A consulta pública é uma etapa inicial relevante, mas insuficiente para garantir a transparência e a legitimidade na formulação e acompanhamento da Política de Preços. O capítulo "Motivação e Objetivos" não menciona a participação social no processo, o que pode resultar em falta de controle e fiscalização por parte dos usuários. A ausência de mecanismos de controle social pode gerar incertezas e, em última instância, a imposição de preços excessivos. Portanto, é necessário estabelecer um comitê consultivo permanente, com representantes de setores diversos, para monitorar a aplicação dos recursos e a definição dos preços. A inclusão de stakeholders na governança do INPI reforçaria a confiança dos usuários e aumentaria a legitimidade da política, contribuindo para um processo mais transparente e justo.</p>	<p>A etapa de consulta pública da Política de Preços recém-concluída tem como propósito a participação social e a aproximação com as partes interessadas no seu processo de formulação.</p> <p>A partir de sua implantação, periodicamente, a análise pelo INPI será estritamente técnica, baseada exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos nessa Política de Preços ora em discussão com as partes interessadas do sistema brasileiro de propriedade industrial.</p> <p>A transparência em relação às receitas e despesas do INPI já são previstas nos demais mecanismos de controle aos quais o órgão está submetido.</p> <p>A sugestão de inclusão de stakeholders na governança do INPI não foi acatada.</p>
008	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>Falta de Participação Social</p> <p>Prever mecanismos de controle social, como a realização de consultas públicas e a criação de um conselho consultivo, para garantir a participação da sociedade na definição e acompanhamento da Política de Preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>O capítulo "Motivação e objetivos" não faz referência à participação social na formulação e acompanhamento da Política de Preços. A ausência de mecanismos de controle social pode resultar em falta de transparência e na imposição de preços excessivos aos usuários.</p>	<p>A etapa de consulta pública da Política de Preços recém-concluída tem como propósito a participação social e a aproximação com as partes interessadas no seu processo de formulação.</p> <p>A partir de sua implantação, periodicamente, a análise pelo INPI será estritamente técnica, baseada exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos nessa Política de Preços ora em discussão com as partes interessadas do sistema brasileiro de propriedade industrial.</p> <p>A transparência em relação às receitas e despesas do INPI já são previstas nos demais mecanismos de controle aos quais o órgão está submetido.</p> <p>A sugestão de inclusão de stakeholders na governança do INPI não foi acatada.</p>

009	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Motivação e objetivos	<p>A Política de Preços do INPI jamais pode ser utilizada como arma contra a atuação do titular, seja ela legítima ou supostamente protelatória no entender do INPI</p> <p>Especificar que os preços a serem praticados pelo INPI jamais podem ser usados como ferramenta contra a atuação do titular, seja ela legítima ou supostamente protelatória no entender do INPI</p> <p>Justificativa: A Lei nº 9.279/96, em seu art. 228, prevê a cobrança de retribuição por serviços específicos e divisíveis, o que não inclui a penalização por práticas protelatórias.</p> <p>Utilizar a política de preços para esse fim desvirtuaria sua finalidade, que é a de assegurar a sustentabilidade do INPI e o desenvolvimento do sistema de propriedade industrial, e não a de punir condutas processuais. A punição por práticas protelatórias deve ser feita por meio de instrumentos processuais adequados, como a aplicação de multas e outras sanções previstas em lei, feita com base em critérios objetivos e transparentes. Portanto, deverá estar sempre claro e previamente divulgado, antes de sua aplicação, quais são os critérios para aplicação dos subsídios cruzados, tanto no incentivo quanto na inibição,</p> <p>Ademais, a utilização da política de preços para coibir práticas protelatórias pode onerar os usuários de boa-fé, que podem ser penalizados por atrasos que não deram causa. A cobrança de valores excessivos pode, inclusive, configurar abuso de poder e ser questionada judicialmente.</p>	<p><i>Todas os preços estabelecidos de maneira técnica serão devidamente fundamentados.</i></p> <p><i>Ressalta-se que a transmissão de incentivos adequados tanto para utilização do sistema como instrumento de impulso à inovação, quanto para o aumento da sua eficiência processual, não penalizará o usuário por condutas processuais.</i></p>
010	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>A Política de Preços do INPI jamais pode ser utilizada como arma contra a atuação do titular, seja ela legítima ou supostamente protelatória no entender do INPI</p> <p>Especificar que os preços a serem praticados pelo INPI jamais podem ser usados como ferramenta contra a atuação do titular, seja ela legítima ou supostamente protelatória no entender do INPI</p> <p>Justificativa: A Lei nº 9.279/96, em seu art. 228, prevê a cobrança de retribuição por serviços específicos e divisíveis, o que não inclui a penalização por práticas protelatórias.</p> <p>Utilizar a política de preços para esse fim desvirtuaria sua finalidade, que é a de assegurar a sustentabilidade do INPI e o desenvolvimento do sistema de propriedade industrial, e não a de punir condutas processuais. A punição por práticas protelatórias deve ser feita por meio de instrumentos processuais adequados, como a aplicação de multas e</p>	<p><i>Todas os preços estabelecidos de maneira técnica serão devidamente fundamentados.</i></p> <p><i>Ressalta-se que a transmissão de incentivos adequados tanto para utilização do sistema como instrumento de impulso à inovação, quanto para o aumento da sua eficiência processual, não penalizará o usuário por condutas processuais.</i></p>

			<p>outras sanções previstas em lei, feita com base em critérios objetivos e transparentes. Portanto, deverá estar sempre claro e previamente divulgado, antes de sua aplicação, quais são os critérios para aplicação dos subsídios cruzados, tanto no incentivo quanto na inibição,</p> <p>Ademais, a utilização da política de preços para coibir práticas protelatórias pode onerar os usuários de boa-fé, que podem ser penalizados por atrasos que não deram causa. A cobrança de valores excessivos pode, inclusive, configurar abuso de poder e ser questionada judicialmente.</p>	
011	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Periodicidade	<p>Sugerimos que a Política de Preços determine quais são as circunstâncias extraordinárias que podem justificar a alteração eventual de preços fora do período geral previsto de quatro anos.</p> <p>Justificativa O capítulo ressalta em nota de rodapé que haverá previsão para a referida alteração, mas deixa de determinar o que é entendido como “circunstância extraordinária”.</p>	<p>Foram incluídas, de maneira exemplificativa, algumas situações que podem ensejar excepcionalidade na alteração da tabela. Entretanto, não limitando todas as situações possíveis que ensejam alterações extraordinárias, destacando que caso ocorram serão devidamente fundamentadas, conforme previsto na Tabela de Etapas e Prazos.</p> <p><i>O texto do rodapé será incorporado ao texto incluindo algumas circunstâncias extraordinárias que podem ensejar alteração da tabela fora do período ordinário. Essas circunstâncias incluem aumento de custos muito acima do esperado, a introdução de novos serviços, por exemplo quando da entrada do Brasil em acordos internacionais, entre outros.</i></p>
012	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Periodicidade	<p>Sugerimos que a Política de Preços determine quais são as circunstâncias extraordinárias que podem justificar a alteração eventual de preços fora do período geral previsto de quatro anos.</p> <p>Justificativa O capítulo ressalta em nota de rodapé que haverá previsão para a referida alteração, mas deixa de determinar o que é entendido como “circunstância extraordinária”.</p>	<p>Foram incluídas, de maneira exemplificativa, algumas situações que podem ensejar excepcionalidade na alteração da tabela. Entretanto, não limitando todas as situações possíveis que ensejam alterações extraordinárias, destacando que caso ocorram serão devidamente, conforme previsto na Tabela de Etapas e Prazos.</p> <p><i>O texto do rodapé será incorporado ao texto incluindo algumas circunstâncias extraordinárias que podem ensejar alteração da tabela fora do período ordinário. Essas circunstâncias incluem aumento de custos muito acima do esperado, a introdução de novos serviços, por exemplo quando da entrada do Brasil em acordos internacionais, entre outros.</i></p>

013	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Etapas e Prazos	<p>Caráter excepcional das Alterações Fora do Prazo</p> <p>Definir critérios claros e objetivos para a caracterização da excepcionalidade que justifique a alteração da tabela de preços fora do prazo regular, com a participação dos usuários e da sociedade civil na avaliação da necessidade da alteração.</p> <p>Justificativa: A minuta prevê a possibilidade de alteração da tabela de preços fora do período regular de quatro anos, em caráter excepcional. No entanto, não define critérios objetivos para a caracterização da excepcionalidade, o que pode abrir brechas para aumentos desproporcionais em situações não justificadas</p>	<p>Serão previstas, de maneira exemplificativa, algumas situações que podem ensejar excepcionalidade na alteração da tabela. Entretanto, não limitando todas as situações possíveis que ensejem alterações extraordinárias, destacando que caso ocorram serão devidamente fundamentadas, conforme previsto na Tabela de Etapas e Prazos.</p> <p><i>O texto do rodapé será incorporado ao texto incluindo algumas circunstâncias extraordinárias que podem ensejar alteração da tabela fora do período ordinário. Essas circunstâncias incluem aumento de custos muito acima do esperado, a introdução de novos serviços, por exemplo quando da entrada do Brasil em acordos internacionais, entre outros.</i></p>
014	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Etapas e Prazos	<p>Caráter excepcional das Alterações Fora do Prazo</p> <p>Definir critérios claros e objetivos para a caracterização da excepcionalidade que justifique a alteração da tabela de preços fora do prazo regular, com a participação dos usuários e da sociedade civil na avaliação da necessidade da alteração.</p> <p>Justificativa: A minuta prevê a possibilidade de alteração da tabela de preços fora do período regular de quatro anos, em caráter excepcional. No entanto, não define critérios objetivos para a caracterização da excepcionalidade, o que pode abrir brechas para aumentos desproporcionais em situações não justificadas</p>	<p>Serão previstas, de maneira exemplificativa, algumas situações que podem ensejar excepcionalidade na alteração da tabela. Entretanto, não limitando todas as situações possíveis que ensejem alterações extraordinárias, destacando que caso ocorram serão devidamente fundamentadas, conforme previsto na Tabela de Etapas e Prazos.</p> <p><i>O texto do rodapé será incorporado ao texto incluindo algumas circunstâncias extraordinárias que podem ensejar alteração da tabela fora do período ordinário. Essas circunstâncias incluem aumento de custos muito acima do esperado, a introdução de novos serviços, por exemplo quando da entrada do Brasil em acordos internacionais, entre outros.</i></p>
015	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Etapas e Prazos	<p>Prazo para publicação da Nova Tabela</p> <p>Prever prazo mais extenso para a publicação da nova tabela de preços, garantindo tempo suficiente para a realização de todas as etapas do processo de revisão de forma criteriosa e transparente, com a participação dos usuários e da sociedade civil. Portanto, recomendamos a realização de consulta pública como etapa obrigatória do processo de revisão da tabela de preços.</p> <p>Em qualquer hipótese, deve ser assegurado que modificações nos</p>	<p>O prazo entre a publicação de novas tabelas e o início de efetiva vigência será ampliado de 60 para 90 dias.</p> <p>Com relação à consulta pública para novos valores da tabela de preços, ver resposta aos itens 017 e 018.</p>

			<p>preços somente devem entrar em vigor, sempre, no mínimo 90 (noventa) dias após ser divulgada a versão final da nova tabela de preços, a fim de que os titulares de processos em curso possam ser notificados a respeito dos novos emolumentos para providências a serem tomadas perante o INPI.</p> <p>Por isso, sugerimos a antecipação da divulgação da nova tabela de preços de outubro para julho do ano t1, a fim de aumentar o prazo de revisão para 6 meses.</p> <p>Justificativa:</p> <p>O texto não contempla a realização de uma consulta pública no processo de revisão da tabela de preços, o que pode comprometer a transparência e levar à aplicação de reajustes excessivos para os usuários dos serviços.</p> <p>A minuta estabelece que a nova tabela de preços será publicada até o final de outubro do primeiro ano de vigência do Planejamento Estratégico. Esse prazo pode ser considerado curto para a realização de todas as etapas do processo de revisão, incluindo a análise de custos, a projeção de demanda, o benchmarking internacional e a consulta pública, o que pode comprometer a qualidade da análise e resultar em aumentos desproporcionais. Além disso, caso haja qualquer alteração na tabela de preços, que extrapole reajustes/alteração de valores, ou seja: junção, exclusão e/ou inclusão de itens, deverá haver um prazo adicional ao citado acima para uma consulta pública ou um esclarecimento prévio por parte do INPI, pois tais mudanças impactam diretamente no sistema brasileiro de Propriedade Industrial.</p>	
016	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Etapas e Prazos	<p>Prazo para publicação da Nova Tabela</p> <p>Prever prazo mais extenso para a publicação da nova tabela de preços, garantindo tempo suficiente para a realização de todas as etapas do processo de revisão de forma criteriosa e transparente, com a participação dos usuários e da sociedade civil. Portanto, recomendamos a realização de consulta pública como etapa obrigatória do processo de revisão da tabela de preços.</p> <p>Em qualquer hipótese, deve ser assegurado que modificações nos preços somente devem entrar em vigor, sempre, no mínimo 90 (noventa) dias após ser divulgada a versão final da nova tabela de preços, a fim de que os titulares de processos em curso possam ser notificados a respeito dos novos emolumentos para providências a serem tomadas perante o INPI.</p>	<p>O prazo entre a publicação de novas tabelas e o início de efetiva vigência será ampliado de 60 para 90 dias.</p> <p>Com relação à consulta pública para novos valores da tabela de preços, ver resposta aos itens 017 e 018.</p>

			<p>Por isso, sugerimos a antecipação da divulgação da nova tabela de preços de outubro para julho do ano t1, a fim de aumentar o prazo de revisão para 6 meses.</p> <p>Justificativa:</p> <p>O texto não contempla a realização de uma consulta pública no processo de revisão da tabela de preços, o que pode comprometer a transparência e levar à aplicação de reajustes excessivos para os usuários dos serviços.</p> <p>A minuta estabelece que a nova tabela de preços será publicada até o final de outubro do primeiro ano de vigência do Planejamento Estratégico. Esse prazo pode ser considerado curto para a realização de todas as etapas do processo de revisão, incluindo a análise de custos, a projeção de demanda, o benchmarking internacional e a consulta pública, o que pode comprometer a qualidade da análise e resultar em aumentos desproporcionais. Além disso, caso haja qualquer alteração na tabela de preços, que extrapole reajustes/alteração de valores, ou seja: junção, exclusão e/ou inclusão de itens, deverá haver um prazo adicional ao citado acima para uma consulta pública ou um esclarecimento prévio por parte do INPI, pois tais mudanças impactam diretamente no sistema brasileiro de Propriedade Industrial.</p>	
017	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Etapas e Prazos	<p>Falta de Consulta Pública</p> <p>Incluir a realização de consulta pública como uma etapa obrigatória do processo de revisão da tabela de preços, garantindo a participação dos usuários, especialistas e da sociedade civil na formulação da Política de Preços e na definição dos novos valores.</p> <p>Justificativa</p> <p>A minuta não prevê a realização de consulta pública durante o processo de revisão da tabela de preços, o que pode resultar em falta de transparência e na imposição de aumentos desproporcionais aos usuários.</p>	<p>A divulgação de tabelas de retribuições dos serviços públicos no Brasil não é antecedida de consulta pública sobre valores.</p> <p>A partir da implantação da presente Política de Preços, a análise pelo INPI será estritamente técnica, baseada exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos nessa Política de Preços ora em discussão com as partes interessadas do sistema brasileiro de propriedade industrial.</p> <p>A Política de Preços, no entanto, é uma ferramenta que embasa tecnicamente e norteia a tomada de decisão, impedindo justamente que os aumentos de preços para os usuários sejam desproporcionais e não os onerem acima do necessário.</p>

018	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Etapas e Prazos	<p>Falta de Consulta Pública</p> <p>Incluir a realização de consulta pública como uma etapa obrigatória do processo de revisão da tabela de preços, garantindo a participação dos usuários, especialistas e da sociedade civil na formulação da Política de Preços e na definição dos novos valores.</p> <p>Justificativa</p> <p>A minuta não prevê a realização de consulta pública durante o processo de revisão da tabela de preços, o que pode resultar em falta de transparência e na imposição de aumentos desproporcionais aos usuários.</p>	<p>A divulgação de tabelas de retribuições dos serviços públicos no Brasil não é antecedida de consulta pública sobre valores.</p> <p>A partir da implantação da presente Política de Preços, a análise pelo INPI será estritamente técnica, baseada exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos nessa Política de Preços ora em discussão com as partes interessadas do sistema brasileiro de propriedade industrial.</p> <p>A Política de Preços, no entanto, é uma ferramenta que embasa tecnicamente e norteia a tomada de decisão, impedindo justamente que os aumentos de preços para os usuários sejam desproporcionais e não os onerem acima do necessário.</p>
019	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Planejamento Estratégico	<p>Estabelecer critérios claros e objetivos para a utilização do Planejamento Estratégico (PE) do INPI na definição dos preços, considerando os custos dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta não define critérios objetivos para a utilização do Planejamento Estratégico (PE) do INPI na formulação da Política de Preços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais.</p>	<p>Essa sugestão já está contemplada na redação da Política.</p> <p>O Planejamento Estratégico do INPI serve como fonte para as informações de recursos operacionais (recursos humanos e infraestrutura), custos operacionais (com mão de obra, arrendamento, administração e logística, por exemplo) e despesas de capital (modernização da infraestrutura tecnológica, por exemplo), todos esses parâmetros necessários para o cálculo do preço inicial de equivalência ao custo de produção do serviço</p> <p>A utilização da previsão de aumento de custos é essencial para evitar justamente aumentos desproporcionais, sem que se faça uma análise de impacto de melhorias em cada serviço individualmente.</p> <p>A capacidade de pagamento dos usuários é observada pelo estabelecimento de limites máximos de reajustes vinculados à inflação no período - ver respostas às contribuições 003 e 004.</p>

020	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Planejamento Estratégico	<p>Estabelecer critérios claros e objetivos para a utilização do Planejamento Estratégico (PE) do INPI na definição dos preços, considerando os custos dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços.</p> <p>Justificativa: A minuta não define critérios objetivos para a utilização do Planejamento Estratégico (PE) do INPI na formulação da Política de Preços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais.</p>	<p>Essa sugestão já está contemplada na redação da Política.</p> <p>O Planejamento Estratégico do INPI serve como fonte para as informações de recursos operacionais (recursos humanos e infraestrutura), custos operacionais (com mão de obra, arrendamento, administração e logística, por exemplo) e despesas de capital (modernização da infraestrutura tecnológica, por exemplo), todos esses parâmetros necessários para o cálculo do preço inicial de equivalência ao custo de produção do serviço</p> <p>A utilização da previsão de aumento de custos é essencial para evitar justamente aumentos desproporcionais, sem que se faça uma análise de impacto de melhorias em cada serviço individualmente.</p> <p>A capacidade de pagamento dos usuários é observada pelo estabelecimento de limites máximos de reajustes vinculados à inflação no período.</p>
021	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Planejamento Estratégico	<p>Alinhamento à ENPI e à NIB</p> <p>Explicitar como o alinhamento com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e a Nova Indústria Brasil (NIB) será considerado na Política de Preços, com a participação de representantes dos usuários e da sociedade civil, garantindo que os preços sejam compatíveis com os objetivos de desenvolvimento do país e a capacidade de pagamento dos usuários.</p> <p>Justificativa: A minuta destaca o alinhamento do PE com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e a Nova Indústria Brasil (NIB), mas não detalha como esse alinhamento será considerado na definição dos preços. Deve-se garantir que esse alinhamento não resulte em aumentos desproporcionais nos preços, prejudicando o acesso aos serviços e a inovação.</p>	<p>Essa sugestão já está contemplada na redação da Política.</p> <p>O Planejamento Estratégico do INPI serve como fonte para as informações de recursos operacionais (recursos humanos e infraestrutura), custos operacionais (com mão de obra, arrendamento, administração e logística, por exemplo) e despesas de capital (modernização da infraestrutura tecnológica, por exemplo), todos esses parâmetros necessários para o cálculo do preço inicial de equivalência ao custo de produção do serviço. A ENPI e a NIB terão sido consideradas na formulação do Planejamento Estratégico INPI.</p>

022	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Planejamento Estratégico	<p>Alinhamento à ENPI e à NIB</p> <p>Explicitar como o alinhamento com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e a Nova Indústria Brasil (NIB) será considerado na Política de Preços, com a participação de representantes dos usuários e da sociedade civil, garantindo que os preços sejam compatíveis com os objetivos de desenvolvimento do país e a capacidade de pagamento dos usuários.</p> <p>Justificativa: A minuta destaca o alinhamento do PE com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e a Nova Indústria Brasil (NIB), mas não detalha como esse alinhamento será considerado na definição dos preços. Deve-se garantir que esse alinhamento não resulte em aumentos desproporcionais nos preços, prejudicando o acesso aos serviços e a inovação.</p>	<p>Essa sugestão já está contemplada na redação da Política.</p> <p>O Planejamento Estratégico do INPI serve como fonte para as informações de recursos operacionais (recursos humanos e infraestrutura), custos operacionais (com mão de obra, arrendamento, administração e logística, por exemplo) e despesas de capital (modernização da infraestrutura tecnológica, por exemplo), todos esses parâmetros necessários para o cálculo do preço inicial de equivalência ao custo de produção do serviço. A ENPI e a NIB terão sido consideradas na formulação do Planejamento Estratégico INPI.</p>
023	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Motivação e objetivos	<p>Consideração de Custos</p> <p>Apresentar uma metodologia detalhada e transparente para o cálculo dos custos, discriminando quais custos serão considerados na formação de preços e como serão apurados.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A "Metodologia de Precificação" mencionada na minuta carece de diretrizes claras sobre limites para evitar aumentos desproporcionais. Embora se destaque a necessidade de cobrir custos operacionais e investimentos futuros, não há detalhamento sobre como esses custos serão apurados, o que gera incertezas e dificulta o controle da formação de preços.</p> <p>Para garantir uma política equilibrada, é essencial incluir limites baseados em indicadores econômicos claros, como inflação. Isso asseguraria previsibilidade, acessibilidade e sustentabilidade nos serviços do INPI, além de maior transparência na definição de custos.</p>	<p>A apuração dos custos dos serviços prestados pelo INPI observa o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 "Custos no Setor Público", em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.</p> <p>O INPI dispõe de metodologia de custos detalhada que utiliza critérios combinados de Custeio Pleno e Método TD/ABC. O custeio pleno é utilizado até o nível de apuração de custos por atividades finalísticas. Este método considera, além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.</p> <p>Para apurar o custo no nível dos serviços, optou-se por combinar o método de custeio pleno com o método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele converte todos os direcionadores de custos para uma unidade de medida única, o tempo de execução.</p> <p>Entende-se que a Política de Preços já detalha os elementos conceituais dos métodos de custeio e apuração de custos utilizados na autarquia que fazem parte dos componentes de análise da</p>

				<p>metodologia de precificação. São discriminadas também as fontes dos dados: utiliza-se o Sistema de Informações de Custos – SIC, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), todos estes Sistemas do Governo Federal.</p> <p>Essa metodologia recebeu o selo “Inovação em Custos” no 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público — Tesouro Nacional, conforme disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/concurso-inovacao-em-custos/selo-inovacao-em-custos>.</p> <p>A Política também prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p>
024	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Motivação e objetivos	<p>Consideração de Custos</p> <p>Apresentar uma metodologia detalhada e transparente para o cálculo dos custos, discriminando quais custos serão considerados na formação de preços e como serão apurados.</p> <p>Justificativa: A minuta enfatiza a necessidade de cobrir os custos da operação estatal e os investimentos futuros, mas não detalha como esses custos serão apurados e quais custos serão considerados. A falta de clareza na definição dos custos pode gerar incertezas e dificultar o controle da formação de preços.</p>	<p>A apuração dos custos dos serviços prestados pelo INPI observa o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 “Custos no Setor Público”, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.</p> <p>O INPI dispõe de metodologia de custos detalhada que utiliza critérios combinados de Custeio Pleno e Método TD/ABC. O custeio pleno é utilizado até o nível de apuração de custos por atividades finalísticas. Este método considera, além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.</p> <p>Para apurar o custo no nível dos serviços, optou-se por combinar o método de custeio pleno com o método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele converte todos os direcionadores de custos para uma unidade de medida única, o tempo de execução.</p>

				<p>Entende-se que a Política de Preços já detalha, os elementos conceituais dos métodos de custeio e apuração de custos utilizados na autarquia que fazem parte dos componentes de análise da metodologia de precificação. São discriminadas também as fontes dos dados: utiliza-se o Sistema de Informações de Custos – SIC, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), todos estes Sistemas do Governo Federal.</p> <p>Essa metodologia recebeu o selo “Inovação em Custos” no 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público — Tesouro Nacional, conforme disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/concurso-inovacao-em-custos/selo-inovacao-em-custos>.</p> <p>A Política também prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p>
025	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Custos dos Serviços	<p>Falta de Clareza na Definição dos Custos</p> <p>Apresentar metodologia detalhada e transparente para o cálculo dos custos, discriminando quais custos serão considerados na formação de preços, como serão apurados e quais as fontes de dados utilizadas. Essa metodologia deve ser disponibilizada para consulta pública, permitindo a participação dos usuários e da sociedade civil na sua avaliação e aprimoramento.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta não detalha como serão calculados os custos de produção de cada serviço, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia de cálculo dos custos pode abrir brechas para a inclusão de custos não relacionados à produção dos serviços, resultando em aumentos desproporcionais nos preços.</p>	<p>A apuração dos custos dos serviços prestados pelo INPI observa o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 “Custos no Setor Público”, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.</p> <p>O INPI dispõe de metodologia de custos detalhada que utiliza critérios combinados de Custo Pleno e Método TD/ABC. O custo pleno é utilizado até o nível de apuração de custos por atividades finalísticas. Este método considera, além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.</p> <p>Para apurar o custo no nível dos serviços, optou-se por combinar o método de custo pleno com o</p>

				<p>método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele converte todos os direcionadores de custos para uma unidade de medida única, o tempo de execução.</p> <p>Entende-se que a Política de Preços já detalha, os elementos conceituais dos métodos de custeio e apuração de custos utilizados na autarquia que fazem parte dos componentes de análise da metodologia de precificação. São discriminadas também as fontes dos dados: utiliza-se o Sistema de Informações de Custos – SIC, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), todos estes Sistemas do Governo Federal.</p> <p>Essa metodologia recebeu o selo “Inovação em Custos” no 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público — Tesouro Nacional, conforme disponível em: < https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/concurso-inovacao-em-custos/selo-inovacao-em-custos >.</p> <p>A Política também prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p>
026	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Custos dos Serviços	<p>Falta de Clareza na Definição dos Custos</p> <p>Apresentar metodologia detalhada e transparente para o cálculo dos custos, discriminando quais custos serão considerados na formação de preços, como serão apurados e quais as fontes de dados utilizadas. Essa metodologia deve ser disponibilizada para consulta pública, permitindo a participação dos usuários e da sociedade civil na sua avaliação e aprimoramento.</p> <p>Justificativa: A minuta não detalha como serão calculados os custos de produção de cada serviço, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparéncia na metodologia de cálculo dos custos pode abrir brechas para a inclusão de custos não relacionados à produção dos serviços, resultando em aumentos desproporcionais nos preços.</p>	<p>A apuração dos custos dos serviços prestados pelo INPI observa o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 “Custos no Setor Público”, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.</p> <p>O INPI dispõe de metodologia de custos detalhada que utiliza critérios combinados de Custo Pleno e Método TD/ABC. O custo pleno é utilizado até o nível de apuração de custos por atividades finalísticas. Este método considera, além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta</p>

			<p>toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.</p> <p>Para apurar o custo no nível dos serviços, optou-se por combinar o método de custeio pleno com o método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele converte todos os direcionadores de custos para uma unidade de medida única, o tempo de execução.</p> <p>Entende-se que a Política de Preços já detalha, os elementos conceituais dos métodos de custeio e apuração de custos utilizados na autarquia que fazem parte dos componentes de análise da metodologia de precificação. São discriminadas também as fontes dos dados: utiliza-se o Sistema de Informações de Custos – SIC, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), todos estes, Sistemas do Governo Federal.</p> <p>Essa metodologia recebeu o selo “Inovação em Custos” no 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público — Tesouro Nacional, conforme disponível em: < https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/concurso-inovacao-em-custos/selo-inovacao-em-custos >.</p> <p>A Política também prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p>
027	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Custos dos Serviços	<p>Método de custeio</p> <p>Detalhar a forma como cada método de custeio será aplicado, com a devida justificativa para a escolha dos métodos e a garantia de que serão utilizados de forma criteriosa e transparente, evitando distorções nos custos e aumentos desproporcionais nos preços.</p> <p>Justificativa: A minuta prevê a utilização do custeio pleno e do TD-ABC (Time-Driven Activity-Based Costing) como métodos de custeio. No entanto, a escolha</p> <p>A apuração dos custos dos serviços prestados pelo INPI observa o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 “Custos no Setor Público”, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.</p> <p>O INPI dispõe de metodologia de custos detalhada que utiliza critérios combinados de Custo Pleno e</p>

		<p>e a aplicação desses métodos podem gerar distorções nos custos, caso não sejam utilizados de forma criteriosa e transparente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O custeio pleno, por exemplo, pode resultar na inclusão de custos indiretos não relacionados à produção dos serviços, elevando os preços sem justificativa. • O TD-ABC, por sua vez, depende da correta definição das atividades e do tempo dedicado a cada uma delas, o que pode ser complexo e gerar imprecisões. 	<p>Método TD/ABC. O custeio pleno é utilizado até o nível de apuração de custos por atividades finalísticas. Este método considera, além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.</p> <p>Para apurar o custo no nível dos serviços, optou-se por combinar o método de custeio pleno com o método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele converte todos os direcionadores de custos para uma unidade de medida única, o tempo de execução.</p> <p>Entende-se que a Política de Preços já detalha, os elementos conceituais dos métodos de custeio e apuração de custos utilizados na autarquia que fazem parte dos componentes de análise da metodologia de precificação. São discriminadas também as fontes dos dados: utiliza-se o Sistema de Informações de Custos – SIC, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), todos estes, Sistemas do Governo Federal.</p> <p>Essa metodologia recebeu o selo “Inovação em Custos” no 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público — Tesouro Nacional, conforme disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/concurso-inovacao-em-custos/selo-inovacao-em-custos>.</p> <p>A Política também prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p>
--	--	---	---

028	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Custos dos Serviços	<p>Método de custeio</p> <p>Detalhar a forma como cada método de custeio será aplicado, com a devida justificativa para a escolha dos métodos e a garantia de que serão utilizados de forma criteriosa e transparente, evitando distorções nos custos e aumentos desproporcionais nos preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a utilização do custeio pleno e do TD-ABC (Time-Driven Activity-Based Costing) como métodos de custeio. No entanto, a escolha e a aplicação desses métodos podem gerar distorções nos custos, caso não sejam utilizados de forma criteriosa e transparente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O custeio pleno, por exemplo, pode resultar na inclusão de custos indiretos não relacionados à produção dos serviços, elevando os preços sem justificativa. • O TD-ABC, por sua vez, depende da correta definição das atividades e do tempo dedicado a cada uma delas, o que pode ser complexo e gerar imprecisões. 	<p>A apuração dos custos dos serviços prestados pelo INPI observa o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 34 "Custos no Setor Público", em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria STN Nº 157, de 9 de março de 2011.</p> <p>O INPI dispõe de metodologia de custos detalhada que utiliza critérios combinados de Custeio Pleno e Método TD/ABC. O custeio pleno é utilizado até o nível de apuração de custos por atividades finalísticas. Este método considera, além dos custos, todas as despesas da organização. Dessa forma, o custo total é calculado levando em conta toda a estrutura da organização e não apenas os custos relativos à produção dos serviços.</p> <p>Para apurar o custo no nível dos serviços, optou-se por combinar o método de custeio pleno com o método TD-ABC. A principal vantagem do TD-ABC é que ele converte todos os direcionadores de custos para uma unidade de medida única, o tempo de execução.</p> <p>Entende-se que a Política de Preços já detalha, os elementos conceituais dos métodos de custeio e apuração de custos utilizados na autarquia que fazem parte dos componentes de análise da metodologia de precificação. São discriminadas também as fontes dos dados: utiliza-se o Sistema de Informações de Custos – SIC, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), todos estes, Sistemas do Governo Federal.</p> <p>Essa metodologia recebeu o selo “Inovação em Custos” no 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público — Tesouro Nacional, conforme disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/custos/concurso-inovacao-em-custos/selo-inovacao-em-custos>.</p>
-----	--	---------------------	--	--

				A Política também prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.
029	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Custos dos Serviços	<p>Custos de Reposição</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para o cálculo dos custos de reposição, com base em indicadores de mercado e em orçamentos detalhados, evitando a superestimação dos custos e aumentos desproporcionais nos preços</p> <p>Justificativa: A minuta prevê a inclusão dos custos de reposição no cálculo dos preços, o que pode gerar aumentos desproporcionais caso os custos de reposição sejam superestimados</p>	<p>Conforme detalhado na minuta da Política, os custos de reposição são combinados aos custos históricos, apurados anualmente.</p> <p>Os custos de reposição são definidos de acordo com o Planejamento Estratégico do INPI e consideram os investimentos previstos, a atualização monetária dos contratos que garantem a infraestrutura física e tecnológica necessária à prestação de serviços; e o impacto financeiro da entrada de novos servidores e reajustes salariais.</p> <p>Os custos dos serviços prestados são monitorados periodicamente, justamente para que não haja distorções no equilíbrio financeiro do Instituto e somente serão incorporados aos preços dos serviços se assim forem justificados no momento da revisão periódica da Política de Preços.</p>
030	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Custos dos Serviços	<p>Custos de Reposição</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para o cálculo dos custos de reposição, com base em indicadores de mercado e em orçamentos detalhados, evitando a superestimação dos custos e aumentos desproporcionais nos preços</p> <p>Justificativa: A minuta prevê a inclusão dos custos de reposição no cálculo dos preços, o que pode gerar aumentos desproporcionais caso os custos de reposição sejam superestimados</p>	<p>Conforme detalhado na minuta da Política, os custos de reposição são combinados aos custos históricos, apurados anualmente.</p> <p>Os custos de reposição são definidos de acordo com o Planejamento Estratégico do INPI e consideram os investimentos previstos, a atualização monetária dos contratos que garantem a infraestrutura física e tecnológica necessária à prestação de serviços; e o impacto financeiro da entrada de novos servidores e reajustes salariais.</p> <p>Os custos dos serviços prestados são monitorados periodicamente, justamente para que não haja distorções no equilíbrio financeiro do Instituto e somente serão incorporados aos preços dos serviços se assim forem justificados no momento da revisão periódica da Política de Preços.</p>

031	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Projeção de Demanda	<p>Falta de critérios objetivos Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a projeção da demanda, com base em dados históricos, indicadores econômicos, estudos de mercado e pesquisas com usuários. Assim, será possível a avaliação e o controle social da projeção da demanda</p> <p>A minuta não define critérios objetivos para a projeção da demanda por serviços do INPI, o que pode gerar incertezas e distorções na estimativa da demanda, influenciando a formação de preços. A falta de critérios claros pode levar a projeções superestimadas, o que pode ser usado como justificativa para aumentos desproporcionais nos preços.</p>	<p>A projeção da demanda fortalece o planejamento ao alinhar custos e receitas futuras, de forma que o equilíbrio de preços seja sustentável ao longo dos 4 anos de vigência de cada ciclo da Política de Preços.</p> <p>Como exemplo, a projeção de demanda serve como base auxiliar para o planejamento de metas de produção, infraestrutura de pessoal e física que comporão o Planejamento Estratégico do Instituto.</p> <p>Conforme já constava na proposta da Política: “O INPI deve definir e demonstrar os métodos de projeção de demanda utilizados, indicando as metodologias utilizadas como referência e sua fonte, para garantir o acesso à informação. A escolha do método utilizado para a projeção da demanda deve considerar não apenas a robustez da metodologia, mas também o adequado ajustamento aos dados”.</p> <p>Possíveis métodos incluem modelos econométricos de regressão múltipla ou modelagem de séries temporais ARIMA e SARIMA, dentre outros.</p>
032	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Projeção de Demanda	<p>Falta de critérios objetivos Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a projeção da demanda, com base em dados históricos, indicadores econômicos, estudos de mercado e pesquisas com usuários. Assim, será possível a avaliação e o controle social da projeção da demanda</p> <p>A minuta não define critérios objetivos para a projeção da demanda por serviços do INPI, o que pode gerar incertezas e distorções na estimativa da demanda, influenciando a formação de preços. A falta de critérios claros pode levar a projeções superestimadas, o que pode ser usado como justificativa para aumentos desproporcionais nos preços.</p>	<p>A projeção da demanda fortalece o planejamento ao alinhar custos e receitas futuras, de forma que o equilíbrio de preços seja sustentável ao longo dos 4 anos de vigência de cada ciclo da Política de Preços.</p> <p>Como exemplo, a projeção de demanda serve como base auxiliar para o planejamento de metas de produção, infraestrutura de pessoal e física que comporão o Planejamento Estratégico do Instituto.</p> <p>Conforme já constava na proposta da Política: “O INPI deve definir e demonstrar os métodos de projeção de demanda utilizados, indicando as metodologias utilizadas como referência e sua fonte, para garantir o acesso à informação. A escolha do método utilizado para a projeção da demanda deve considerar não apenas a robustez da metodologia, mas também o adequado ajustamento aos dados”.</p>

				Possíveis métodos incluem modelos econôméticos de regressão múltipla ou modelagem de séries temporais ARIMA e SARIMA, dentre outros.
033	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Projeção de Demanda	<p>Impacto da Projeção na formação de Preços: Explicitar como a projeção da demanda será utilizada na formação de preços, com a devida justificativa para a metodologia utilizada.</p> <p>A minuta não detalha como a projeção da demanda será utilizada na formação de preços, o que pode gerar incertezas sobre o impacto das projeções nos preços dos serviços.</p>	<p>A projeção da demanda fortalece o planejamento ao alinhar custos e receitas futuras, de forma que o equilíbrio de preços seja sustentável ao longo dos 4 anos de vigência de cada ciclo da Política de Preços.</p> <p>Como exemplo, a projeção de demanda serve como base auxiliar para o planejamento de metas de produção, infraestrutura de pessoal e física que comporão o Planejamento Estratégico do Instituto.</p> <p>Conforme já constava na proposta da Política: “O INPI deve definir e demonstrar os métodos de projeção de demanda utilizados, indicando as metodologias utilizadas como referência e sua fonte, para garantir o acesso à informação. A escolha do método utilizado para a projeção da demanda deve considerar não apenas a robustez da metodologia, mas também o adequado ajustamento aos dados”.</p> <p>Possíveis métodos incluem modelos econôméticos de regressão múltipla ou modelagem de séries temporais ARIMA e SARIMA, dentre outros.</p>
034	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Projeção de Demanda	<p>Impacto da Projeção na formação de Preços: Explicitar como a projeção da demanda será utilizada na formação de preços, com a devida justificativa para a metodologia utilizada.</p> <p>A minuta não detalha como a projeção da demanda será utilizada na formação de preços, o que pode gerar incertezas sobre o impacto das projeções nos preços dos serviços.</p>	<p>A projeção da demanda fortalece o planejamento ao alinhar custos e receitas futuras, de forma que o equilíbrio de preços seja sustentável ao longo dos 4 anos de vigência de cada ciclo da Política de Preços.</p> <p>Como exemplo, a projeção de demanda serve como base auxiliar para o planejamento de metas de produção, infraestrutura de pessoal e física que comporão o Planejamento Estratégico do Instituto.</p> <p>Conforme já constava na proposta da Política: “O INPI deve definir e demonstrar os métodos de projeção de demanda utilizados, indicando as metodologias utilizadas como referência e sua fonte,</p>

				<p><i>para garantir o acesso à informação. A escolha do método utilizado para a projeção da demanda deve considerar não apenas a robustez da metodologia, mas também o adequado ajustamento aos dados”.</i></p> <p>Possíveis métodos incluem modelos econôméticos de regressão múltipla ou modelagem de séries temporais ARIMA e SARIMA, dentre outros.</p>
035	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Projeção de Volume de Produção	<p>Influência do Planejamento estratégico</p> <p>É necessário que a projeção de volume de produção seja acompanhada de mecanismos de monitoramento e revisão periódica, comparando os dados projetados com a produção real. Em caso de divergências significativas, os preços devem ser revistos para garantir que reflitam os custos reais dos serviços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A projeção de volume de produção, que considera dados do Planejamento Estratégico como impacto da entrada de novos servidores e metas de produtividade, pode não corresponder à realidade. Essa defasagem pode levar a uma superestimação dos custos, resultando em preços maiores para os usuários.</p> <p>A vinculação da projeção de volume de produção ao Planejamento Estratégico pode gerar rigidez e dificultar a adaptação a cenários inesperados, como crises econômicas ou mudanças tecnológicas que impactem a produtividade.</p>	<p>A Política de Preços prevê que os preços sejam revistos com base nos custos reais dos serviços. Isso significa que mudanças tecnológicas e outros recursos que impactem a produtividade serão avaliados periodicamente.</p> <p>A Política prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento de todos os componentes de análise. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p> <p>Após a publicação da Política, o formato deste acompanhamento (relatórios, informações disponibilizadas, etc.) será objeto de discussão interna para fins de operacionalização regular pela Unidade do INPI responsável.</p>
036	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Projeção de Volume de Produção	<p>Influência do Planejamento estratégico</p> <p>É necessário que a projeção de volume de produção seja acompanhada de mecanismos de monitoramento e revisão periódica, comparando os dados projetados com a produção real. Em caso de divergências significativas, os preços devem ser revistos para garantir que reflitam os custos reais dos serviços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A projeção de volume de produção, que considera dados do Planejamento Estratégico como impacto da entrada de novos servidores e metas de produtividade, pode não corresponder à realidade. Essa</p>	<p>A Política de Preços prevê que os preços sejam revistos com base nos custos reais dos serviços. Isso significa que mudanças tecnológicas e outros recursos que impactem a produtividade serão avaliados periodicamente.</p> <p>A Política prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento de todos os componentes de análise. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p>

			<p>defasagem pode levar a uma superestimação dos custos, resultando em preços maiores para os usuários.</p> <p>A vinculação da projeção de volume de produção ao Planejamento Estratégico pode gerar rigidez e dificultar a adaptação a cenários inesperados, como crises econômicas ou mudanças tecnológicas que impactem a produtividade.</p>	<p>Após a publicação da Política, o formato deste acompanhamento (relatórios, informações disponibilizadas, etc.) será objeto de discussão interna para fins de operacionalização regular pela Unidade do INPI responsável.</p>
037	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Projeção de Volume de Produção	<p>Falta de transparência na metodologia</p> <p>Apresentar metodologia clara e detalhada para a projeção de volume de produção, com a devida justificativa para a escolha da metodologia e a garantia de que será aplicada de forma criteriosa e transparente</p> <p>Justificativa: A minuta não detalha a metodologia utilizada para projetar o volume de produção, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia pode abrir brechas para manipulações e distorções na projeção, resultando em aumentos desproporcionais nos preços</p>	<p>A Política de Preços prevê que os preços sejam revistos com base nos custos reais dos serviços. Isso significa que mudanças tecnológicas e outros recursos que impactem a produtividade serão avaliados periodicamente.</p> <p>A Política prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento de todos os componentes de análise. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p> <p>Após a publicação da Política, o formato deste acompanhamento (relatórios, informações disponibilizadas, etc.) será objeto de discussão interna para fins de operacionalização regular pela Unidade do INPI responsável.</p>
038	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Projeção de Volume de Produção	<p>Falta de transparência na metodologia</p> <p>Apresentar metodologia clara e detalhada para a projeção de volume de produção, com a devida justificativa para a escolha da metodologia e a garantia de que será aplicada de forma criteriosa e transparente</p> <p>Justificativa: A minuta não detalha a metodologia utilizada para projetar o volume de produção, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia pode abrir brechas para manipulações e distorções na projeção, resultando em aumentos desproporcionais nos preços</p>	<p>A Política de Preços prevê que os preços sejam revistos com base nos custos reais dos serviços. Isso significa que mudanças tecnológicas e outros recursos que impactem a produtividade serão avaliados periodicamente.</p> <p>A Política prevê uma rotina regular de gestão e acompanhamento de todos os componentes de análise. Prevê reajustes processuais e metodológicos a cada ciclo com base neste acompanhamento.</p> <p>Após a publicação da Política, o formato deste acompanhamento (relatórios, informações disponibilizadas, etc.) será objeto de discussão interna para fins de operacionalização regular pela Unidade do INPI responsável.</p>

039	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Benchmarking Internacional	<p>Seleção de países</p> <p>A seleção de países para o benchmarking seja mais ampla e diversificada, incluindo países da Europa e da Ásia, com diferentes modelos de gestão da propriedade industrial. A inclusão de países com características mais próximas à realidade brasileira, como países em desenvolvimento com economias semelhantes, pode ser mais adequada para fins de comparação e definição de preços justos.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta seleciona cinco países para fins de benchmarking (EUA, Austrália, Canadá, México e Chile), o que pode ser considerado uma amostra limitada e geograficamente concentrada. A escolha de países com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, e com sistemas de propriedade industrial distintos, pode gerar distorções na comparação e resultar na adoção de práticas inadequadas para a realidade brasileira.</p>	<p>A seleção de países teve como critério aqueles nos quais há Escritórios de PI dotados de metodologia de precificação dos seus serviços baseada em apuração de custos. Durante a rotina regular de gestão e acompanhamento da Política de Preços do INPI, esta lista de países poderá ser ampliada conforme necessidade identificada, devidamente justificada, havendo disponibilidade de informações para fins de comparabilidade dos preços.</p> <p>No processo de revisão periódica dos preços, a lista de países poderá ser ampliada conforme necessidade identificada, devidamente justificada, e poderão ser objeto de análise no processo de benchmarking internacional.</p> <p>Destaca-se novamente que a Política prevê também uma rotina regular de gestão e acompanhamento de todos os componentes de análise.</p>
040	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Benchmarking Internacional	<p>Seleção de países</p> <p>A seleção de países para o benchmarking seja mais ampla e diversificada, incluindo países da Europa e da Ásia, com diferentes modelos de gestão da propriedade industrial. A inclusão de países com características mais próximas à realidade brasileira, como países em desenvolvimento com economias semelhantes, pode ser mais adequada para fins de comparação e definição de preços justos.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta seleciona cinco países para fins de benchmarking (EUA, Austrália, Canadá, México e Chile), o que pode ser considerado uma amostra limitada e geograficamente concentrada. A escolha de países com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, e com sistemas de propriedade industrial distintos, pode gerar distorções na comparação e resultar na adoção de práticas inadequadas para a realidade brasileira.</p>	<p>A seleção de países teve como critério aqueles nos quais há Escritórios de PI dotados de metodologia de precificação dos seus serviços baseada em apuração de custos. Durante a rotina regular de gestão e acompanhamento da Política de Preços do INPI, esta lista de países poderá ser ampliada conforme necessidade identificada, devidamente justificada, havendo disponibilidade de informações para fins de comparabilidade dos preços.</p> <p><i>"No processo de revisão periódica dos preços, a lista de países poderá ser ampliada conforme necessidade identificada, devidamente justificada, e poderão ser objeto de análise no processo de benchmarking internacional.</i></p> <p>Destaca-se novamente que a Política prevê também uma rotina regular de gestão e acompanhamento de todos os componentes de análise.</p>

041	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Benchmarking Internacional	<p>Risco de indexação a Preços Internacionais</p> <p>O benchmarking internacional pode ser uma ferramenta útil para comparação e análise, mas não deve ser utilizado como critério exclusivo para definir os preços dos serviços do INPI. A definição de preços deve considerar os custos reais de operação do INPI, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, em vez de apenas alinhar os valores aos preços praticados em outros países. É essencial que o INPI leve em consideração as particularidades do mercado nacional e as necessidades da sociedade brasileira ao estabelecer a sua política de preços, garantindo que o sistema de propriedade intelectual seja acessível e sustentável no contexto local.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A utilização do benchmarking internacional como referência para a definição de preços pode gerar uma indexação dos preços do INPI aos preços praticados em outros países, o que pode resultar em aumentos desproporcionais, especialmente se os países selecionados para comparação apresentarem preços elevados</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional não é critério exclusivo ou como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>A utilização desse benchmarking está prioritariamente relacionada a serviços vinculados a acordos internacionais, tais como PCT, Madrid e Haia, mas a avaliação internacional também é etapa importante para a avaliação de melhores práticas e aprimoramento dos fluxos processuais, como a combinação de serviços.</p> <p>O risco de indexação, portanto, é inexistente, visto que não será utilizado como critério exclusivo para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p><i>O benchmarking internacional será utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra geral para a definição de preços.</i></p>
042	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Benchmarking Internacional	<p>Risco de indexação a Preços Internacionais</p> <p>O benchmarking internacional pode ser uma ferramenta útil para comparação e análise, mas não deve ser utilizado como critério exclusivo para definir os preços dos serviços do INPI. A definição de preços deve considerar os custos reais de operação do INPI, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, em vez de apenas alinhar os valores aos preços praticados em outros países. É essencial que o INPI leve em consideração as particularidades do mercado nacional e as necessidades da sociedade brasileira ao estabelecer a sua política de preços, garantindo que o sistema de propriedade intelectual seja acessível e sustentável no contexto local.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A utilização do benchmarking internacional como referência para a definição de preços pode gerar uma indexação dos preços do INPI aos preços praticados em outros países, o que pode resultar em aumentos desproporcionais, especialmente se os países selecionados para comparação apresentarem preços elevados</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional não é critério exclusivo ou como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>A utilização desse benchmarking está prioritariamente relacionada a serviços vinculados a acordos internacionais, tais como PCT, Madrid e Haia, mas a avaliação internacional também é etapa importante para a avaliação de melhores práticas e aprimoramento dos fluxos processuais, como a combinação de serviços.</p> <p>O risco de indexação, portanto, é inexistente, visto que não será utilizado como critério exclusivo para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p><i>O benchmarking internacional será utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra geral para a definição de preços.</i></p>

043	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Benchmarking Internacional	<p>Foco em preços e não em eficiência</p> <p>O benchmarking internacional deve incluir a comparação da eficiência dos serviços de propriedade industrial, com a análise de indicadores como o tempo de processamento dos pedidos, o número de pedidos concedidos, o número de recursos e ações judiciais, e a satisfação dos usuários.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta foca na comparação de preços, mas não menciona a comparação da eficiência dos serviços de propriedade industrial entre os países selecionados. A eficiência dos serviços, como o tempo de análise dos pedidos e a qualidade das decisões, é um fator importante para a competitividade e o desenvolvimento do sistema de propriedade industrial, e deve ser considerada na análise internacional.</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional não é critério exclusivo ou como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>A utilização desse benchmarking está prioritariamente relacionada a serviços vinculados a acordos internacionais, tais como PCT, Madrid e Haia, mas a avaliação internacional também é etapa importante para a avaliação de melhores práticas e aprimoramento dos fluxos processuais, como a combinação de serviços.</p> <p>O risco de indexação, portanto, é inexistente, visto que não será utilizado como critério exclusivo para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p><i>O benchmarking internacional será utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra geral para a definição de preços.</i></p>
044	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Benchmarking Internacional	<p>Foco em preços e não em eficiência</p> <p>O benchmarking internacional deve incluir a comparação da eficiência dos serviços de propriedade industrial, com a análise de indicadores como o tempo de processamento dos pedidos, o número de pedidos concedidos, o número de recursos e ações judiciais, e a satisfação dos usuários.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta foca na comparação de preços, mas não menciona a comparação da eficiência dos serviços de propriedade industrial entre os países selecionados. A eficiência dos serviços, como o tempo de análise dos pedidos e a qualidade das decisões, é um fator importante para a competitividade e o desenvolvimento do sistema de propriedade industrial, e deve ser considerada na análise internacional.</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional não é critério exclusivo ou como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>A utilização desse benchmarking está prioritariamente relacionada a serviços vinculados a acordos internacionais, tais como PCT, Madrid e Haia, mas a avaliação internacional também é etapa importante para a avaliação de melhores práticas e aprimoramento dos fluxos processuais, como a combinação de serviços.</p> <p>O risco de indexação, portanto, é inexistente, visto que não será utilizado como critério exclusivo para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p><i>O benchmarking internacional será utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra geral para a definição de preços.</i></p>

045	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Cálculo de Equilíbrio de Preços	<p>Benchmarking internacional como referência:</p> <p>benchmarking internacional deve ser utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra para a definição de preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a utilização do benchmarking internacional como "padrão de comparação e referência geral para definição de preços". No entanto, a utilização do benchmarking como referência pode gerar uma indexação dos preços do INPI aos preços praticados em outros países, o que pode resultar em aumentos desproporcionais</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional não é critério exclusivo ou como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>A utilização desse benchmarking está prioritariamente relacionada a serviços vinculados a acordos internacionais, tais como PCT, Madrid e Haia, mas a avaliação internacional também é etapa importante para a avaliação de melhores práticas e aprimoramento dos fluxos processuais, como a combinação de serviços.</p> <p>O risco de indexação, portanto, é inexistente, visto que não será utilizado como critério exclusivo para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p><i>O benchmarking internacional será utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra geral para a definição de preços."</i></p>
046	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Cálculo de Equilíbrio de Preços	<p>Benchmarking internacional como referência:</p> <p>benchmarking internacional deve ser utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra para a definição de preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a utilização do benchmarking internacional como "padrão de comparação e referência geral para definição de preços". No entanto, a utilização do benchmarking como referência pode gerar uma indexação dos preços do INPI aos preços praticados em outros países, o que pode resultar em aumentos desproporcionais</p>	<p>A utilização do benchmarking internacional não é critério exclusivo ou como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>A utilização desse benchmarking está prioritariamente relacionada a serviços vinculados a acordos internacionais, tais como PCT, Madrid e Haia, mas a avaliação internacional também é etapa importante para a avaliação de melhores práticas e aprimoramento dos fluxos processuais, como a combinação de serviços.</p> <p>O risco de indexação, portanto, é inexistente, visto que não será utilizado como critério exclusivo para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p><i>O benchmarking internacional será utilizado como um instrumento de comparação e análise crítica, e não como uma regra geral para a definição de preços."</i></p>
047	Associação Brasileira dos Agentes da	Descontos Concedidos	<p>Conceder descontos nos serviços é importante por diversas razões. Primeiramente, torna os serviços mais acessíveis para pequenos empresários, startups, microempresas e pessoas físicas, incentivando a inovação e a proteção de propriedade intelectual, mesmo para aqueles</p>	<p>A Política de Preços do INPI já prevê a manutenção da prática de concessão de descontos, que variam de 50 a 100% para os serviços elegíveis a desconto. Os grupos para os quais serão concedidos</p>

	Propriedade Industrial – ABPI		<p>com orçamentos limitados. Além disso, os descontos podem estimular mais empresas a registrar suas inovações, promovendo o crescimento econômico e a competitividade do país, ao mesmo tempo em que garantem maior equidade, permitindo que indivíduos e empresas de diferentes portes e setores tenham acesso ao sistema de propriedade intelectual.</p> <p>Justificativa: Especialmente em tempos de crise econômica, os descontos podem aliviar a carga financeira sobre os usuários dos serviços do INPI, tornando os custos mais sustentáveis para as empresas. Também ajudam a promover a regularização de processos pendentes, como o pagamento de taxas para prorrogação de registros, o que contribui para a atualização do sistema de propriedade intelectual do país. Dessa forma, ao conceder descontos, o INPI pode fortalecer o ambiente de inovação, apoiar o desenvolvimento de novos negócios e contribuir para o crescimento econômico e a competitividade do país.</p>	<p>descontos são: Pessoas Naturais, Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte; Empresas Simples de Inovação, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs.; Entidades sem fins lucrativos, bem como Órgãos públicos.. Pessoas hipossuficientes e portadores de deficiência terão 100% de desconto nos serviços aplicáveis.</p>
048	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Descontos Concedidos	<p>Conceder descontos nos serviços é importante por diversas razões. Primeiramente, torna os serviços mais acessíveis para pequenos empresários, startups, microempresas e pessoas físicas, incentivando a inovação e a proteção de propriedade intelectual, mesmo para aqueles com orçamentos limitados. Além disso, os descontos podem estimular mais empresas a registrar suas inovações, promovendo o crescimento econômico e a competitividade do país, ao mesmo tempo em que garantem maior equidade, permitindo que indivíduos e empresas de diferentes portes e setores tenham acesso ao sistema de propriedade intelectual.</p> <p>Justificativa: Especialmente em tempos de crise econômica, os descontos podem aliviar a carga financeira sobre os usuários dos serviços do INPI, tornando os custos mais sustentáveis para as empresas. Também ajudam a promover a regularização de processos pendentes, como o pagamento de taxas para prorrogação de registros, o que contribui para a atualização do sistema de propriedade intelectual do país. Dessa forma, ao conceder descontos, o INPI pode fortalecer o ambiente de inovação, apoiar o desenvolvimento de novos negócios e contribuir para o crescimento econômico e a competitividade do país.</p>	<p>A Política de Preços do INPI já prevê a manutenção da prática de concessão de descontos, que variam de 50 a 100% para os serviços elegíveis a desconto. Os grupos para os quais serão concedidos descontos são: Pessoas Naturais, Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte; Empresas Simples de Inovação, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs.; Entidades sem fins lucrativos, bem como Órgãos públicos.. Pessoas hipossuficientes e portadores de deficiência terão 100% de desconto nos serviços aplicáveis.</p>

049	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Análise da Inflação	<p>Escolha dos índices de inflação</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a escolha dos índices de inflação, com a devida justificativa para a escolha de cada índice e a garantia de que serão utilizados de forma criteriosa e transparente.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a utilização de diversos índices de inflação (IPCA, IGP-DI, IGP-M, INPC) para a análise da inflação. No entanto, a escolha dos índices e a forma como serão utilizados na projeção dos preços não são claras. A utilização de índices que não refletem a realidade dos custos do INPI pode gerar distorções e aumentos desproporcionais</p>	<p>A Análise de Impacto Regulatório (AIR) da política de preços já descarta a utilização da inflação como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>O risco de indexação é, portanto, inexistente, visto que não será utilizado como critério para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p>A Política de Preços visa especificamente desatrelar cada serviço da Tabela de Retribuições a um reajuste linear, mas incorporar componentes de custo, possibilitando inclusive a redução da retribuição de diversos serviços.</p> <p>Apesar da análise da inflação incluir diversos índices, a utilização do <i>price cap</i> incluído na proposta se baseará prioritariamente no índice de preços IPCA (IBGE).</p> <p><i>Serão previstos limites máximos de reajuste, de forma a não tornar o preço dos serviços proibitivos e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Para a definição de limites máximos de reajuste será utilizado prioritariamente o índice IPCA (IBGE).</i></p>
050	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Análise da Inflação	<p>Escolha dos índices de inflação</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a escolha dos índices de inflação, com a devida justificativa para a escolha de cada índice e a garantia de que serão utilizados de forma criteriosa e transparente.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a utilização de diversos índices de inflação (IPCA, IGP-DI, IGP-M, INPC) para a análise da inflação. No entanto, a escolha dos índices e a forma como serão utilizados na projeção dos preços não são claras. A utilização de índices que não refletem a realidade dos custos do INPI pode gerar distorções e aumentos desproporcionais</p>	<p>A Análise de Impacto Regulatório (AIR) da política de preços já descarta a utilização da inflação como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>O risco de indexação é, portanto, inexistente, visto que não será utilizado como critério para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p>A Política de Preços visa especificamente desatrelar cada serviço da Tabela de Retribuições a um reajuste linear, mas incorporar componentes de custo, possibilitando inclusive a redução da retribuição de diversos serviços.</p> <p>Apesar da análise da inflação incluir diversos índices, a utilização do <i>price cap</i> incluído na proposta se baseará prioritariamente no índice de preços IPCA (IBGE).</p> <p><i>Serão previstos limites máximos de reajuste, de forma a não tornar o preço dos serviços proibitivos e</i></p>

				<i>incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Para a definição de limites máximos de reajuste será utilizado prioritariamente o índice IPCA (IBGE).</i>
051	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Análise da Inflação	<p>Risco de Indexação à inflação passada</p> <p>A análise da inflação deve ser utilizada como um dos critérios para a projeção dos preços, em conjunto com outros fatores como os custos reais dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços.</p> <p>Justificativa: A utilização da análise da inflação passada como único critério para a projeção dos preços pode gerar uma indexação dos preços à inflação, o que pode resultar em aumentos desproporcionais, especialmente em cenários de alta inflação.</p>	<p>A Análise de Impacto Regulatório (AIR) da política de preços já descarta a utilização da inflação como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>O risco de indexação é, portanto, inexistente, visto que não será utilizado como critério para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p>A Política de Preços visa especificamente desatrelar cada serviço da Tabela de Retribuições a um reajuste linear, mas incorporar componentes de custo, possibilitando inclusive a redução da retribuição de diversos serviços.</p> <p>Apesar da análise da inflação incluir diversos índices, a utilização do <i>price cap</i> incluído na proposta se baseará prioritariamente no índice de preços IPCA (IBGE)</p> <p><i>Serão previstos limites máximos de reajuste, de forma a não tornar o preço dos serviços proibitivos e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Para a definição de limites máximos de reajuste será utilizado prioritariamente o índice IPCA (IBGE).</i></p>
052	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Análise da Inflação	<p>Risco de Indexação à inflação passada</p> <p>A análise da inflação deve ser utilizada como um dos critérios para a projeção dos preços, em conjunto com outros fatores como os custos reais dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários e o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços.</p> <p>Justificativa: A utilização da análise da inflação passada como único critério para a projeção dos preços pode gerar uma indexação dos preços à inflação, o que pode resultar em aumentos desproporcionais, especialmente em cenários de alta inflação</p>	<p>A Análise de Impacto Regulatório (AIR) da política de preços já descarta a utilização da inflação como principal parâmetro para a revisão da Tabela.</p> <p>O risco de indexação é, portanto, inexistente, visto que não será utilizado como critério para definição de preços e serviços, conforme descartado na AIR.</p> <p>A Política de Preços visa especificamente desatrelar cada serviço da Tabela de Retribuições a um reajuste linear, mas incorporar componentes de</p>

				<p>custo, possibilitando inclusive a redução da retribuição de diversos serviços.</p> <p>Apesar da análise da inflação incluir diversos índices, a utilização do <i>price cap</i> incluído na proposta se baseará prioritariamente no índice de preços IPCA (IBGE)</p> <p><i>Serão previstos limites máximos de reajuste, de forma a não tornar o preço dos serviços proibitivos e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Para a definição de limites máximos de reajuste será utilizado prioritariamente o índice IPCA (IBGE).</i></p>
053	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Cálculo de Equilíbrio de Preços	<p>Mecanismos de cálculo</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a aplicação de cada mecanismo, com a devida justificativa para a escolha do mecanismo e a garantia de que serão aplicados de forma criteriosa e transparente, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê três mecanismos de precificação: (i) alinhamento aos custos de produção, (ii) incentivo por subsídio cruzado e (iii) inibição por subsídio cruzado. No entanto, a forma como esses mecanismos serão combinados e aplicados não é clara, o que pode gerar incertezas e distorções nos preços.</p>	<p>Será previsto que o preço de referência é calculado a partir da equivalência com o custo de produção do serviço, , a oferta de produção do INPI e a demanda, que serão estimados considerando os dados históricos, bem como as projeções para o quadriênio de referência, alinhadas ao PE do Instituto, de modo a garantir tanto a sustentabilidade operacional da sua prestação quanto a não oneração do usuário em nível superior ao necessário.</p> <p><i>A Política de Preços do INPI inclui a possibilidade de utilizar o sistema de preços para estimular o equilíbrio do sistema brasileiro de propriedade industrial. Desvios dos valores das retribuições em relação aos custos podem ser utilizados como ferramenta de transmissão de incentivos adequados. Assim, a implementação de descontos, subsídio cruzado ou alinhamento por benchmarking poderão ser aplicados visando, por exemplo, aumentar o número de concessões de direitos de propriedade industrial, reduzir o tempo de decisão e incentivar o uso eficiente do sistema.</i></p> <p><i>Deste modo, a segunda etapa do processo de revisão consiste em uma análise qualitativa pelas áreas técnicas do INPI, considerando o conhecimento acumulado dos processos e do comportamento histórico dos usuários, para a proposição de ajustes e refinamentos nos preços inicialmente calculados para a adoção de</i></p>

				<i>descontos, subsídios cruzados e/ou alinhamento ao benchmarking internacional”.</i>
054	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Cálculo de Equilíbrio de Preços	<p>Mecanismos de cálculo</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a aplicação de cada mecanismo, com a devida justificativa para a escolha do mecanismo e a garantia de que serão aplicados de forma criteriosa e transparente, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê três mecanismos de precificação: (i) alinhamento aos custos de produção, (ii) incentivo por subsídio cruzado e (iii) inibição por subsídio cruzado. No entanto, a forma como esses mecanismos serão combinados e aplicados não é clara, o que pode gerar incertezas e distorções nos preços.</p>	<p>Será previsto que o preço de referência é calculado a partir da equivalência com o custo de produção do serviço <i>a oferta de produção do INPI e a demanda, que serão estimados considerando os dados históricos, bem como as projeções para o quadriênio de referência, alinhadas ao PE do Instituto</i>, de modo a garantir tanto a sustentabilidade operacional da sua prestação quanto a não oneração do usuário em nível superior ao necessário.</p> <p><i>A Política de Preços do INPI inclui a possibilidade de utilizar o sistema de preços para estimular o equilíbrio do sistema brasileiro de propriedade industrial. Desvios dos valores das retribuições em relação aos custos podem ser utilizados como ferramenta de transmissão de incentivos adequados. Assim, a implementação de descontos, subsídio cruzado ou alinhamento por benchmarking poderão ser aplicados visando, por exemplo, aumentar o número de concessões de direitos de propriedade industrial, reduzir o tempo de decisão e incentivar o uso eficiente do sistema.</i></p> <p><i>Deste modo, a segunda etapa do processo de revisão consiste em uma análise qualitativa pelas áreas técnicas do INPI, considerando o conhecimento acumulado dos processos e do comportamento histórico dos usuários, para a proposição de ajustes e refinamentos nos preços inicialmente calculados para a adoção de descontos, subsídios cruzados e/ou alinhamento ao benchmarking internacional”.</i></p>

055	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Cálculo de Equilíbrio de Preços	<p>Falta de limite para os preços:</p> <p>Definir limites para os preços, com base em indicadores como os custos reais dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e os preços praticados em outros países.</p> <p>Estabelecer mecanismos para garantir que os preços sejam ajustados de forma a evitar aumentos desproporcionais</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta não define limites para os preços dos serviços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais. A falta de limites para os preços pode resultar na cobrança de valores excessivos, o que onera os usuários e desestimula a inovação.</p>	<p>Serão previstos limites máximos de reajuste, de forma a não tornar o preço dos serviços proibitivos e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Para a definição de limites máximos de reajuste será utilizado prioritariamente o índice IPCA (IBGE).</p>
056	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Cálculo de Equilíbrio de Preços	<p>Falta de limite para os preços:</p> <p>Definir limites para os preços, com base em indicadores como os custos reais dos serviços, a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e os preços praticados em outros países.</p> <p>Estabelecer mecanismos para garantir que os preços sejam ajustados de forma a evitar aumentos desproporcionais</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta não define limites para os preços dos serviços, o que pode gerar incertezas e aumentos desproporcionais. A falta de limites para os preços pode resultar na cobrança de valores excessivos, o que onera os usuários e desestimula a inovação.</p>	<p>Serão previstos limites máximos de reajuste, de forma a não tornar o preço dos serviços proibitivos e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Para a definição de limites máximos de reajuste será utilizado prioritariamente o índice IPCA (IBGE).</p>
057	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Análise qualitativa dos serviços	<p>Subjetividade da análise:</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a análise qualitativa dos serviços, que deve ser baseada em dados e informações concretas, como indicadores de desempenho, pesquisas com usuários e estudos de impacto.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A análise qualitativa dos serviços, que embasa a precificação por subsídio cruzado, é baseada em uma avaliação subjetiva das áreas</p>	<p>Conforme já previsto na proposta de Política, a análise qualitativa é realizada em conjunto com as áreas técnicas do Instituto, não sendo o principal parâmetro para a determinação dos preços, que é o custo do serviço. Não se trata de uma análise subjetiva, mas de uma análise técnica junto às áreas que realizam cada um dos serviços contidos na Tabela de Retribuições.</p>

			<p>técnicas do INPI sobre o "equilíbrio do sistema brasileiro de propriedade industrial". Essa subjetividade pode gerar incertezas e abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços de serviços considerados estratégicos pelas áreas técnicas, sem critérios objetivos e transparentes</p>	<p>A análise qualitativa se refere ao estabelecimento de preços por subsídio cruzado e também a uma precificação direta, como forma de exceção, dos serviços que não podem ser precificados exclusivamente por seus custos diretos.</p> <p>Conforme a análise de impacto regulatório (AIR), a utilização de apenas critérios de custo pode acarretar valores muito acima da capacidade de pagamento do usuário. Em contrapartida, há serviços que não possuem custos diretos, somente custos indiretos (Metodologia TD/ABC) que necessitam de uma análise qualitativa para a definição de preços.</p> <p>A análise qualitativa também possibilita a exclusão ou inclusão de novos serviços, ou até mesmo revisões de nomenclatura de forma a facilitar a melhor utilização do sistema por parte dos usuários ou o seu processamento internamente ao INPI.</p>
058	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Análise qualitativa dos serviços	<p>Subjetividade da análise:</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a análise qualitativa dos serviços, que deve ser baseada em dados e informações concretas, como indicadores de desempenho, pesquisas com usuários e estudos de impacto.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A análise qualitativa dos serviços, que embasa a precificação por subsídio cruzado, é baseada em uma avaliação subjetiva das áreas técnicas do INPI sobre o "equilíbrio do sistema brasileiro de propriedade industrial". Essa subjetividade pode gerar incertezas e abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços de serviços considerados estratégicos pelas áreas técnicas, sem critérios objetivos e transparentes</p>	<p>Conforme já previsto na proposta de Política, a análise qualitativa é realizada em conjunto com as áreas técnicas do Instituto, não sendo o principal parâmetro para a determinação dos preços, que é o custo do serviço. Não se trata de uma análise subjetiva, mas de uma análise técnica junto às áreas que realizam cada um dos serviços contidos na Tabela de Retribuições.</p> <p>A análise qualitativa se refere ao estabelecimento de preços por subsídio cruzado e também a uma precificação direta, como forma de exceção, dos serviços que não podem ser precificados exclusivamente por seus custos diretos.</p> <p>Conforme a análise de impacto regulatório (AIR), a utilização de apenas critérios de custo pode acarretar valores muito acima da capacidade de pagamento do usuário. Em contrapartida, há serviços que não possuem custos diretos, somente custos indiretos (Metodologia TD/ABC) que necessitam de uma análise qualitativa para a definição de preços.</p>

				A análise qualitativa também possibilita a exclusão ou inclusão de novos serviços, ou até mesmo revisões de nomenclatura de forma a facilitar a melhor utilização do sistema por parte dos usuários ou o seu processamento internamente ao INPI.
059	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Análise qualitativa dos serviços	<p>Falta de transparência na metodologia: Apresentar metodologia clara e detalhada para a análise qualitativa dos serviços, com a devida justificativa para a escolha da metodologia e a garantia de que será aplicada de forma criteriosa e transparente, com a participação dos usuários e da sociedade civil.</p> <p>Justificativa: A minuta não detalha a metodologia que será utilizada para a análise qualitativa dos serviços, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia pode abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços, sem justificativa clara e fundamentada.</p>	<p>Conforme já previsto na proposta de Política, a análise qualitativa é realizada em conjunto com as áreas técnicas do Instituto, não sendo o principal parâmetro para a determinação dos preços, que é o custo do serviço. Não se trata de uma análise subjetiva, mas de uma análise técnica junto às áreas que realizam cada um dos serviços contidos na Tabela de Retribuições.</p> <p>A análise qualitativa se refere ao estabelecimento de preços por subsídio cruzado e também a uma precificação direta, como forma de exceção, dos serviços que não podem ser precificados exclusivamente por seus custos diretos.</p> <p>Conforme a análise de impacto regulatório (AIR), a utilização de apenas critérios de custo pode acarretar valores muito acima da capacidade de pagamento do usuário. Em contrapartida, há serviços que não possuem custos diretos, somente custos indiretos (Metodologia TD/ABC) que necessitam de uma análise qualitativa para a definição de preços.</p> <p>A análise qualitativa também possibilita a exclusão ou inclusão de novos serviços, ou até mesmo revisões de nomenclatura de forma a facilitar a melhor utilização do sistema por parte dos usuários ou o seu processamento internamente ao INPI.</p>

060	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Análise qualitativa dos serviços	<p>Falta de transparência na metodologia: Apresentar metodologia clara e detalhada para a análise qualitativa dos serviços, com a devida justificativa para a escolha da metodologia e a garantia de que será aplicada de forma criteriosa e transparente, com a participação dos usuários e da sociedade civil.</p> <p>Justificativa: A minuta não detalha a metodologia que será utilizada para a análise qualitativa dos serviços, o que pode gerar incertezas e dificultar o controle social. A falta de transparência na metodologia pode abrir brechas para aumentos desproporcionais nos preços, sem justificativa clara e fundamentada.</p>	<p>Conforme já previsto na proposta de Política, a análise qualitativa é realizada em conjunto com as áreas técnicas do Instituto, não sendo o principal parâmetro para a determinação dos preços, que é o custo do serviço. Não se trata de uma análise subjetiva, mas de uma análise técnica junto às áreas que realizam cada um dos serviços contidos na Tabela de Retribuições.</p> <p>A análise qualitativa se refere ao estabelecimento de preços por subsídio cruzado e também a uma precificação direta, como forma de exceção, dos serviços que não podem ser precificados exclusivamente por seus custos diretos.</p> <p>Conforme a análise de impacto regulatório (AIR), a utilização de apenas critérios de custo pode acarretar valores muito acima da capacidade de pagamento do usuário. Em contrapartida, há serviços que não possuem custos diretos, somente custos indiretos (Metodologia TD/ABC) que necessitam de uma análise qualitativa para a definição de preços.</p> <p>A análise qualitativa também possibilita a exclusão ou inclusão de novos serviços, ou até mesmo revisões de nomenclatura de forma a facilitar a melhor utilização do sistema por parte dos usuários ou o seu processamento internamente ao INPI.</p>
061	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Reserva Operacional	<p>Falta de definição clara: Definir de forma precisa o que se entende por "reserva operacional", com a devida especificação das situações que justificam a sua utilização, dos critérios para a sua formação e dos limites para o seu valor.</p> <p>Justificativa: A minuta define reserva operacional de forma vaga como "a quantia financeira acessível para ser utilizada pelo INPI em situações de incertezas orçamentárias". Essa falta de clareza pode gerar dúvidas sobre a finalidade e a forma de utilização da reserva, abrindo brechas para aumentos desproporcionais nos preços com o objetivo de aumentar a reserva sem justificativa plausível.</p>	<p>Será retirada da política a previsão de Reserva Operacional</p>

062	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Reserva Operacional	<p>Falta de definição clara:</p> <p>Definir de forma precisa o que se entende por "reserva operacional", com a devida especificação das situações que justificam a sua utilização, dos critérios para a sua formação e dos limites para o seu valor.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta define reserva operacional de forma vaga como "a quantia financeira acessível para ser utilizada pelo INPI em situações de incertezas orçamentárias". Essa falta de clareza pode gerar dúvidas sobre a finalidade e a forma de utilização da reserva, abrindo brechas para aumentos desproporcionais nos preços com o objetivo de aumentar a reserva sem justificativa plausível.</p>	Será retirada da política a previsão de Reserva Operacional
063	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Reserva Operacional	<p>Multiplicador para formação de reserva</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a aplicação do multiplicador, com base em estudos técnicos que demonstrem a necessidade da reserva e o impacto do multiplicador nos preços dos serviços.</p> <p>Estabelecer limites para o valor do multiplicador, de forma a evitar aumentos desproporcionais nos preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a possibilidade de aplicar um multiplicador sobre os preços para a formação da reserva operacional. Essa medida pode gerar aumentos desproporcionais nos preços, caso o multiplicador seja definido de forma arbitrária e sem justificativa técnica.</p>	Será retirada da política a previsão de Reserva Operacional
064	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Reserva Operacional	<p>Multiplicador para formação de reserva</p> <p>Definir critérios objetivos e transparentes para a aplicação do multiplicador, com base em estudos técnicos que demonstrem a necessidade da reserva e o impacto do multiplicador nos preços dos serviços.</p> <p>Estabelecer limites para o valor do multiplicador, de forma a evitar aumentos desproporcionais nos preços.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta prevê a possibilidade de aplicar um multiplicador sobre os preços para a formação da reserva operacional. Essa medida pode gerar aumentos desproporcionais nos preços, caso o multiplicador seja definido de forma arbitrária e sem justificativa técnica.</p>	Será retirada da política a previsão de Reserva Operacional

065	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Reserva Operacional	<p>Ausência de limites para a Reserva:</p> <p>Definir limites para o valor da reserva operacional, com base em critérios como as necessidades financeiras do INPI, o impacto da reserva nos preços dos serviços e as práticas adotadas em outros países.</p> <p>Justificativa: A minuta não define limites para o valor da reserva operacional, o que pode gerar incertezas e incentivos para aumentos desproporcionais nos preços com o objetivo de acumular recursos na reserva sem justificativa plausível.</p>	Será retirada da política a previsão de Reserva Operacional
066	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Reserva Operacional	<p>Ausência de limites para a Reserva:</p> <p>Definir limites para o valor da reserva operacional, com base em critérios como as necessidades financeiras do INPI, o impacto da reserva nos preços dos serviços e as práticas adotadas em outros países.</p> <p>Justificativa: A minuta não define limites para o valor da reserva operacional, o que pode gerar incertezas e incentivos para aumentos desproporcionais nos preços com o objetivo de acumular recursos na reserva sem justificativa plausível.</p>	Será retirada do texto da política a previsão de Reserva Operacional
067	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Reserva Operacional	<p>Falta de transparência na Gestão da Reserva</p> <p>Estabelecer mecanismos de transparência na gestão da reserva operacional, com a divulgação periódica de informações sobre o seu valor, a sua composição e a sua utilização.</p> <p>Prever a realização de auditorias independentes na gestão da reserva, com a participação dos usuários e da sociedade civil, para garantir a sua utilização correta e evitar aumentos desproporcionais nos preços.</p> <p>Justificativa: A minuta não define mecanismos de transparência na gestão da reserva operacional, o que pode gerar dúvidas sobre a sua utilização e abrir brechas para aumentos desproporcionais</p>	Será retirada do texto da política a previsão de Reserva Operacional

068	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Reserva Operacional	<p>Falta de transparência na Gestão da Reserva</p> <p>Estabelecer mecanismos de transparência na gestão da reserva operacional, com a divulgação periódica de informações sobre o seu valor, a sua composição e a sua utilização.</p> <p>Prever a realização de auditorias independentes na gestão da reserva, com a participação dos usuários e da sociedade civil, para garantir a sua utilização correta e evitar aumentos desproporcionais nos preços.</p> <p>Justificativa: A minuta não define mecanismos de transparência na gestão da reserva operacional, o que pode gerar dúvidas sobre a sua utilização e abrir brechas para aumentos desproporcionais</p>	Será retirada do texto da política a previsão de Reserva Operacional
069	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI	Gestão e Monitoramento	<p>Falta de Critérios Objetivos para a Gestão:</p> <p>Definir critérios objetivos e mensuráveis para a gestão da Política de Preços, com indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade da política na contenção dos preços e no acesso aos serviços.</p> <p>Estabelecer metas claras para a gestão da política, como a redução dos custos dos serviços, a otimização dos processos e o aumento da eficiência do INPI.</p> <p>Justificativa: A minuta define a gestão da Política de Preços de forma genérica, como um processo para “garantir a materialização dos objetivos do PE e o alinhamento às diretrizes de políticas públicas”. Essa falta de critérios objetivos pode gerar incertezas e dificultar o controle dos preços</p>	<p>A gestão e monitoramento previstos na proposta da Política de Preços já contemplam o acompanhamento periódico de todos os componentes de análise, bem como aprimoramento técnico para revisões futuras. Há uma Unidade organizacional já instituída no INPI para tal, não obstante as contribuições técnicas e envolvimento de todas as demais áreas do Instituto, visto a temática ser um tema transversal.</p> <p>Esse acompanhamento inclui estudos e análises que consideram a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e a comparação com os preços praticados em outros países (levando-se em conta as especificidades do cenário nacional).</p>
070	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Gestão e Monitoramento	<p>Falta de Critérios Objetivos para a Gestão:</p> <p>Definir critérios objetivos e mensuráveis para a gestão da Política de Preços, com indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade da política na contenção dos preços e no acesso aos serviços.</p> <p>Estabelecer metas claras para a gestão da política, como a redução dos custos dos serviços, a otimização dos processos e o aumento da eficiência do INPI.</p> <p>Justificativa: A minuta define a gestão da Política de Preços de forma genérica, como um processo para “garantir a materialização dos objetivos do PE</p>	<p>A gestão e monitoramento previstos na proposta da Política de Preços já contemplam o acompanhamento periódico de todos os componentes de análise, bem como aprimoramento técnico para revisões futuras. Há uma Unidade organizacional já instituída no INPI para tal, não obstante as contribuições técnicas e envolvimento de todas as demais áreas do Instituto, visto a temática ser um tema transversal.</p> <p>Esse acompanhamento inclui estudos e análises que consideram a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e a comparação com os</p>

			e o alinhamento às diretrizes de políticas públicas". Essa falta de critérios objetivos pode gerar incertezas e dificultar o controle dos preços	preços praticados em outros países (levando-se em conta as especificidades do cenário nacional).
071	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Gestão e Monitoramento	<p>Monitoramento Limitado</p> <p>Ampliar o escopo do monitoramento da Política de Preços, incluindo o acompanhamento dos custos dos serviços, da capacidade de pagamento dos usuários, do impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e da comparação com os preços praticados em outros países.</p> <p>Justificativa: A minuta limita o monitoramento da Política de Preços ao estudo da elasticidade-preço da demanda e de outros componentes do processo de precificação. Esse monitoramento restrito pode não ser suficiente para garantir o controle dos preços e evitar aumentos desproporcionais</p>	<p>A gestão e monitoramento previstos na proposta da Política de Preços já contemplam o acompanhamento periódico de todos os componentes de análise, bem como aprimoramento técnico para revisões futuras. Há uma Unidade organizacional já instituída no INPI para tal, não obstante as contribuições técnicas e envolvimento de todas as demais áreas do Instituto, visto a temática ser um tema transversal.</p> <p>Esse acompanhamento inclui estudos e análises que consideram a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e a comparação com os preços praticados em outros países (levando-se em conta as especificidades do cenário nacional).</p>
072	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Gestão e Monitoramento	<p>Monitoramento Limitado</p> <p>Ampliar o escopo do monitoramento da Política de Preços, incluindo o acompanhamento dos custos dos serviços, da capacidade de pagamento dos usuários, do impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e da comparação com os preços praticados em outros países.</p> <p>Justificativa: A minuta limita o monitoramento da Política de Preços ao estudo da elasticidade-preço da demanda e de outros componentes do processo de precificação. Esse monitoramento restrito pode não ser suficiente para garantir o controle dos preços e evitar aumentos desproporcionais</p>	<p>A gestão e monitoramento previstos na proposta da Política de Preços já contemplam o acompanhamento periódico de todos os componentes de análise, bem como aprimoramento técnico para revisões futuras. Há uma Unidade organizacional já instituída no INPI para tal, não obstante as contribuições técnicas e envolvimento de todas as demais áreas do Instituto, visto a temática ser um tema transversal.</p> <p>Esse acompanhamento inclui estudos e análises que consideram a capacidade de pagamento dos usuários, o impacto dos preços sobre a inovação e o acesso aos serviços, e a comparação com os preços praticados em outros países (levando-se em conta as especificidades do cenário nacional).</p>

073	Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABPI	Gestão e Monitoramento	<p>Criar um conselho consultivo, composto por representantes dos usuários, especialistas e membros da sociedade civil, para acompanhar a implementação da Política de Preços e propor sugestões de aprimoramento.</p> <p>A inclusão de stakeholders na governança do INPI reforçaria a confiança dos usuários e aumentaria a legitimidade da política.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta não prevê mecanismos de controle social na definição e acompanhamento da Política de Preços, o que pode resultar em falta de transparência e participação da sociedade na gestão dos recursos do INPI.</p>	<p>A etapa de consulta pública da Política de Preços recém-concluída tem como propósito a participação social e a aproximação com as partes interessadas no seu processo de formulação.</p> <p>A partir de sua implantação, periodicamente, a análise pelo INPI será estritamente técnica, baseada exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos nessa Política de Preços ora em discussão com as partes interessadas do sistema brasileiro de propriedade industrial.</p> <p>Tem-se buscado ativamente, portanto, maior aproximação com as partes interessadas, e a participação da sociedade na construção da sua Política de Preços. Como em relação a qualquer ato normativo, a qualquer tempo, contribuições podem ser enviadas pelos canais de relacionamento do INPI com a sociedade.</p>
074	Associação Brasileira da Propriedade Industrial – ABPI	Gestão e Monitoramento	<p>Criar um conselho consultivo, composto por representantes dos usuários, especialistas e membros da sociedade civil, para acompanhar a implementação da Política de Preços e propor sugestões de aprimoramento.</p> <p>A inclusão de stakeholders na governança do INPI reforçaria a confiança dos usuários e aumentaria a legitimidade da política.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A minuta não prevê mecanismos de controle social na definição e acompanhamento da Política de Preços, o que pode resultar em falta de transparência e participação da sociedade na gestão dos recursos do INPI.</p>	<p>A etapa de consulta pública da Política de Preços recém-concluída tem como propósito a participação social e a aproximação com as partes interessadas no seu processo de formulação.</p> <p>A partir de sua implantação, periodicamente, a análise pelo INPI será estritamente técnica, baseada exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos nessa Política de Preços ora em discussão com as partes interessadas do sistema brasileiro de propriedade industrial.</p> <p>Tem-se buscado ativamente, portanto, maior aproximação com as partes interessadas, e a participação da sociedade na construção da sua Política de Preços. Como em relação a qualquer ato normativo, a qualquer tempo, contribuições podem ser enviadas pelos canais de relacionamento do INPI com a sociedade.</p>